



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 19/06/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Maria Aparecida Lopes Moreira, para explicar sobre assuntos relacionados à paralisação na educação a nível estadual.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Projeto de Lei nº 026/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1949/2013, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 014/2019

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 049/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2019** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Honório Slaviero.
2ª votação
- Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**
Concede a Medalha "Ato Heroico" à Sra. Sonia da Silva Reis.
2ª votação
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2019** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.
1ª votação
- Parecer nº 078/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Parecer nº 024/2019** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Projeto de Lei nº 019/2019** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 079/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 008/2019** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 009/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Substitui o art. 5º do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 020/2019** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.
1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 080/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 020/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 009/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 020/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 024/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 081/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 010/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva n° 010/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Substitui o art. 3º do Projeto de Lei n° 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 059/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a Semana da Doação de Livros, nos dias 22 a 28 de abril, no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 082/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 059/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer n° 009/2019

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 059/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de junho de 2019.


Romário Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

DATA: 05 de junho de 2019.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Fica suprimido a alínea “c” do inciso II do art. 113 da Lei Complementar nº 109/2014.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso III do art. 194 da Lei Complementar nº 109/2014.

Art. 4º. O §4º do art. 207 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescido das alíneas “a” e “b” com a seguinte redação, conforme segue:

“Ar. 207. (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º. A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte forma:

- I – 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;**
- II – 50% (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.”.**

Art. 5º. Fica revogado a SEÇÃO VIII – DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, do CAPÍTULO II DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, compreendendo do artigo 212 ao artigo 216 da Lei Complementar nº 109/2014.

Art. 6º. Fica suprimido o inciso III do art. 276 – SEÇÃO III DAS TAXAS SUBSEÇÃO I – DAS TAXAS DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 109/2014.

Art. 7º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescida das disposições do Anexo I desta Lei Complementar, que trata dos novos bairros, respectivos fatores de localização e valores.

Parágrafo único. A tabela de que trata o *caput* deste artigo refere-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2018 até a presente data.

Art. 8º. A Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, que trata da caracterização das edificações, passa a vigorar acrescida do disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º. A Tabela III do Anexo VIII da Lei Complementar nº 109/2014, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, passa a vigorar acrescida do disposto no III desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I

**ANEXO I
TABELA I**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES
FATORES DOS BAIRROS NOVOS**

FATOR	VALOR	BAIRRO	DESCRIÇÃO
344	24,00	Belvedere Residencial II	Lotes confrontantes com MT-140
345	21,25	Belvedere Residencial II	Todos os terrenos, com exceção dos que confrontam com a MT-140
346	18,64	Residencial Sabrina 03	Todo o Bairro
347	30,00	Jardim Umuarama 03	Quadra de 01 a 05 - Rua João Pedro Moreira de Carvalho à Avenida Júlio Cesar Pasin
348	25,00	Jardim Umuarama 03	Quadra 06 a 13 - Avenida Júlio Cesar Pasin ao final
349	54,24	Aquarela das Artes - Etapa CAD	Todos os lotes que confrontam com as Avenidas do loteamento
350	49,31	Aquarela das Artes - Etapa CAD	Todos os lotes que confrontam com as Ruas e vielas do loteamento
351	19,85	Residencial Moinho dos Ventos	Todos os imóveis do loteamento
352	28,73	Residencial Recanto da Mata	Todos os terrenos que confrontam com a Avenida André Antônio Maggi
353	25,50	Residencial Recanto da Mata	Todos os terrenos, com exceção dos que confrontam com a Avenida André Maggi
354	22,00	Residencial Uirapuru	Todos os imóveis do loteamento
355	23,00	Belvedere Residencial III	Lotes confrontantes com MT-140
356	19,50	Belvedere Residencial III	Todos os terrenos, com exceção dos que fazem frente para MT-140
357	64,41	Ecoville	Todo o Condomínio Residencial
358	31,21	Jardim Nápoles	Lotes que confrontam com a Estrada Alzira e Estrada Claudete
359	27,00	Jardim Nápoles	Todos os terrenos, com exceção dos que fazem frente para Estrada Alzira e Estrada Claudete
360	19,00	Jardim Villa Real	Todo o Bairro
361	24,00	Bourbon Residencial	Lotes que confrontam com a Estrada Jacinta e Estrada Alzira
362	22,00	Bourbon Residencial	Todos os terrenos, com exceção dos que confrontam com Estrada Alzira e Estrada Jacinta
363	30,50	Jardim Itapuã	Todos os lotes que confrontam com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho

364	28,58	Jardim Itapuã	Quadra 01 a 08, (Quadra 09 – Lote 01), (Quadra10 – Lote 01 e 36), (Quadra12 – Lote 01 e 33), (Quadra13 – Lote 01 e 38), (Quadra 15 – Lote 01), com exceção dos imóveis que confrontam com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho
365	24,69	Jardim Itapuã	Quadra 09 a Quadra 19, com exceção dos lotes que confrontam com a Avenida Rute de Souza Silva
366	23,10	Sonhalto Videira	Lotes que confrontam com a Estrada Jacinta e Estrada Alzira
367	22,10	Sonhalto Videira	Todos os terrenos, com exceção dos que confrontam com a Estrada Alzira e a Estrada Jacinta
368	54,24	Residencial Parque do Lago	Lotes que confrontam com (Avenida Bruno Martini, Avenida Lago Paranoá, Avenida Lagoa Rodrigo de Freitas, Avenida Lago do Manso e Avenida Lago do Ibirapuera)
369	49,31	Residencial Parque do Lago	Lotes que confrontam com Ruas
370	26,00	Santa Rosa	Lotes que confrontam com a Estrada Alzira e a Estrada Claudete
371	23,16	Santa Rosa	Todos os terrenos, com exceção dos que fazem frente para Estrada Alzira e Estrada Claudete
372	28,58	Eco Park Residence II	Todos os Lotes da Quadra 01 a 04
373	25,00	Eco Park Residence II	Todos os Lotes da Quadra 05 a 24
374	17,50	Jardim Conquista	Todo o Bairro
375	72,18	Alameda das Cores Residencial	Todo o Condomínio Residencial
376	40,59	Residencial Santa Cecilia	Todos os Lotes que confrontam com Avenidas do Loteamento
377	36,90	Residencial Santa Cecilia	Todos os Lotes que confrontam com Ruas do Loteamento
378	52,02	Residencial San Martini	Todos os Lotes da Quadra 01 à 10
379	48,84	Residencial San Martini	Todos os Lotes da Quadra 11 ao final
380	40,96	Jardim Belo Horizonte III	Todo o Bairro
381	23,40	Residencial Iguatemi	Todo o Bairro

ANEXO II

ANEXO I TABELA II

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES: 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283 / 292 e 293
309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342/ **349 / 350 / 368 / 369 / 378 / 379**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica	236,91
Galpão em Alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em Alvenaria	434,04
Salão Comercial em Madeira	232,74

TABELA 2

FATORES: 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289 / 294 / 298 e 299
302 e 303 / 308 / 318 e 319 / 331 e 332 / 334 a 337/ **354 / 357 / 361 / 362 / 372 / 373 / 376 / 377**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56
Residência Mista	337,75

Residências Populares	93,78
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica	218,69
Galpão em Alvenaria	240,63
Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em Alvenaria	394,57
Salão Comercial em Madeira	214,84

TABELA 3

FATORES: 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
 114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
 267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315
 314 e 315 / 322 / 325 / **347 / 348 / 352 / 353 / 360 / 363 / 364 / 370 / 371 / 380**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica	227,79
Galpão em Alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em Alvenaria	411,00
Salão Comercial em Madeira	223,80

TABELA 4

FATORES: 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113
 117 e 118 / 124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162
 165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218
 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287 / 296 e 297 / 300 e 301
 320 e 321 / 326 / 329 e 330 / 338 / 343 / **344 / 345 / 351 / 355 / 356 / 358 / 359 / 365 / 366 / 367 / 374 / 381**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68

Residências Populares	89,87
Apartamento	449,27
Telheiro de Estrutura Metálica	209,58
Galpão em Alvenaria	230,60
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em Alvenaria	378,12
Salão Comercial em Madeira	205,88

TABELA 5

FATORES: 138 / 229 / 243 / 281/375

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica	255,13
Galpão em Alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em Alvenaria	460,32
Salão Comercial em Madeira	250,64

TABELA 06

FATORES: 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	165,49
Residência em Alvenaria	453,37
Residência Mista	309,61
Residências Populares	85,91
Apartamento	429,73
Telheiro de Estrutura Metálica	200,46
Galpão em Alvenaria	220,55
Galpão de Madeira	118,15
Salão Comercial em Alvenaria	405,25
Salão Comercial em Madeira	196,94

TABELA 07

FATORES: 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70
Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica	175,40
Galpão em Alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em Alvenaria	354,59
Salão Comercial em Madeira	172,32



ANEXO III

**ANEXO VIII
TABELA III**

BAIRRO IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Alameda das Cores Residencial	40 UR's
Aquarela das Artes - Etapa CAD	40 UR's
Belo Horizonte III	40 UR's
Belvedere Residencial II	20 UR's
Belvedere Residencial III	18 UR's
Bourbon Residencial	18 UR's
Eco Park Residence II	24 UR's
Ecoville	40 UR's
Jardim Conquista	16 UR's
Jardim Itapuã	24 UR's
Jardim Nápoles	18 UR's
Jardim Umuarama 03	16 UR's
Jardim Villa Real	16 UR's
Residencial Iguatemi	17 UR's
Residencial Moinho dos Ventos	20 UR's
Residencial Parque do Lago	40 UR's
Residencial Recanto da Mata	17 UR's
Residencial Sabrina 03	16 UR's
Residencial San Martini	40 UR's
Residencial Santa Cecília	40 UR's
Residencial Uirapuru	18 UR's
Santa Rosa	18 UR's
Sonhalto Videira	18 UR's

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

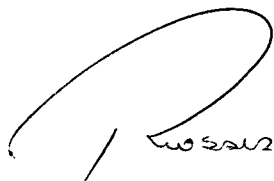
Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

A proposta em apreço suprime do Código Tributário a taxa de funcionamento em horário extraordinário, estabelecida no CAPÍTULO II DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA do referido diploma legal. Com essa medida, a Prefeitura atende ao clamor das entidades de classes ligadas ao comércio local – vide ACES e CDL – permitindo que os estabelecimentos funcionem sem qualquer ônus, cumprindo apenas os regramentos dispostos na Lei Federal nº 10.101/2000, com redação modificada pela Lei Federal nº 11.603/2007.

Da mesma forma, a matéria traz em seu bojo a tributação dos novos loteamentos aprovados no decorrer de 2018 até a presente data, num total de 23 (vinte e três) novos bairros. As tabelas referem-se à Planta Genérica, Caracterização da Edificação (construção) e a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública dos loteamentos Belvedere Residencial II, Residencial Sabrina 3, Jardim Umuarama 3, Aquarela das Ares – Etapa CAD, Residencial Moinho dos Ventos, Residencial Recanto da Mata, Residencial Uirapuru, Belvedere Residencial III, Ecoville, Jardim Nápoles, Jardim Villa Real, Bourbon Residencial, Jardim Itapuã, Sonhalto Videira, Residencial Parque do Lago, Santa Rosa, Eco Park Residence II, Jardim Conquista, Alameda das Cores Residencial, Residencial Santa Cecília, Residencial San Martin, Residencial Belo Horizonte III, Residencial Iguatemi.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

DATA: 07 de junho de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1949/2013, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1949/2013, de 10 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Aço Metal Indústria de Revestimentos Termo-Acústicos Ltda.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 1949/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O imóvel doado compreende a Chácara 581/A, registrada no Cartório de imóveis do Município de Sinop, sob matrícula de nº 63.767, remanescente de uma área maior, localizado no município de Sinop, dentro dos limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º. O artigo 5º da Lei nº 1949/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Reverterão ao Município os valores gastos para instalação, sem prejuízo de pleitear outra indenização, se a empresa incentivada não se estabelecer no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública, ou se a mesma paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início de sua instalação sobre a referida área disposta no artigo 3º.”

Art. 4º. Fica alterado o Memorial Descritivo pelo apensado na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de junho de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cumprimentos iniciais, encaminho para apreciação deste douto Colegiado o projeto em epígrafe que “*Promove alterações na Lei nº 1949/2013, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço promove alterações na Lei nº 1949/2013 que concedeu incentivo à empresa Aço Metal, dentro dos preceitos da Lei nº 930/2006, que trata do Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município.

As alterações aqui propostas decorrem da necessidade da correção do Memorial Descritivo da área, após o georeferenciamento. Assim, o imóvel doado compreende a área denominada de “Chácara 581/A”, mantendo-se a mesma extensão.

Já a alteração do Art. 5º, tem-se como escopo, a aplicabilidade literal do Programa de Desenvolvimento Econômico, que profere em seu Art. 6º, inciso I:

“Art. 6º. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa beneficiária, conforme segue:

I - No trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o incentivado deverá apresentar o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior à 180 (cento e oitenta) dias;(…).”.

Pois bem, devido a supervalorização do imóvel promovida pela SEFAZ, a empresa beneficiária não conseguiu recolher os devidos emolumentos, tendo com isso que recorrer as vias judiciais para dirimir o fato. Finalmente, o processo deu-se com a determinação dos valores justos que foram integralmente quitados pela empresa incentivada. Posto isto, conferimos nova redação ao art. 5º do referido diploma legal, concedendo desta feita um prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública, para que finalmente possa cumprir o propósito do programa do incentivo.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

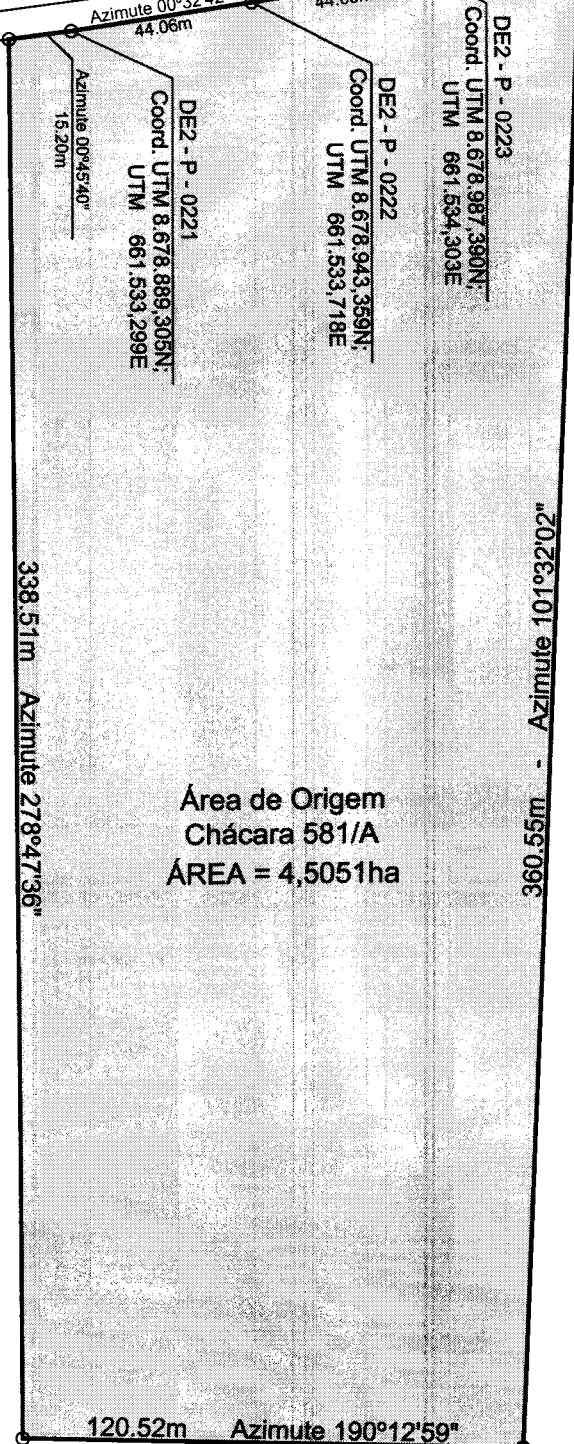


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

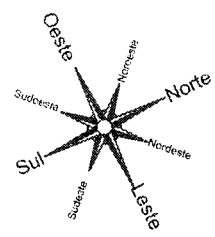
Rua João Pedro Moreira de Carvalho II

Coord. UTM 8.678.884,109N;
UTM 661.532,790E
DE2 - V - 0313

DE2 - V - 0310
Coord. UTM 8.679.023,063N;
UTM 661.535,421E



Área de Origem
Chácara 581/A
ÁREA = 4,5051ha

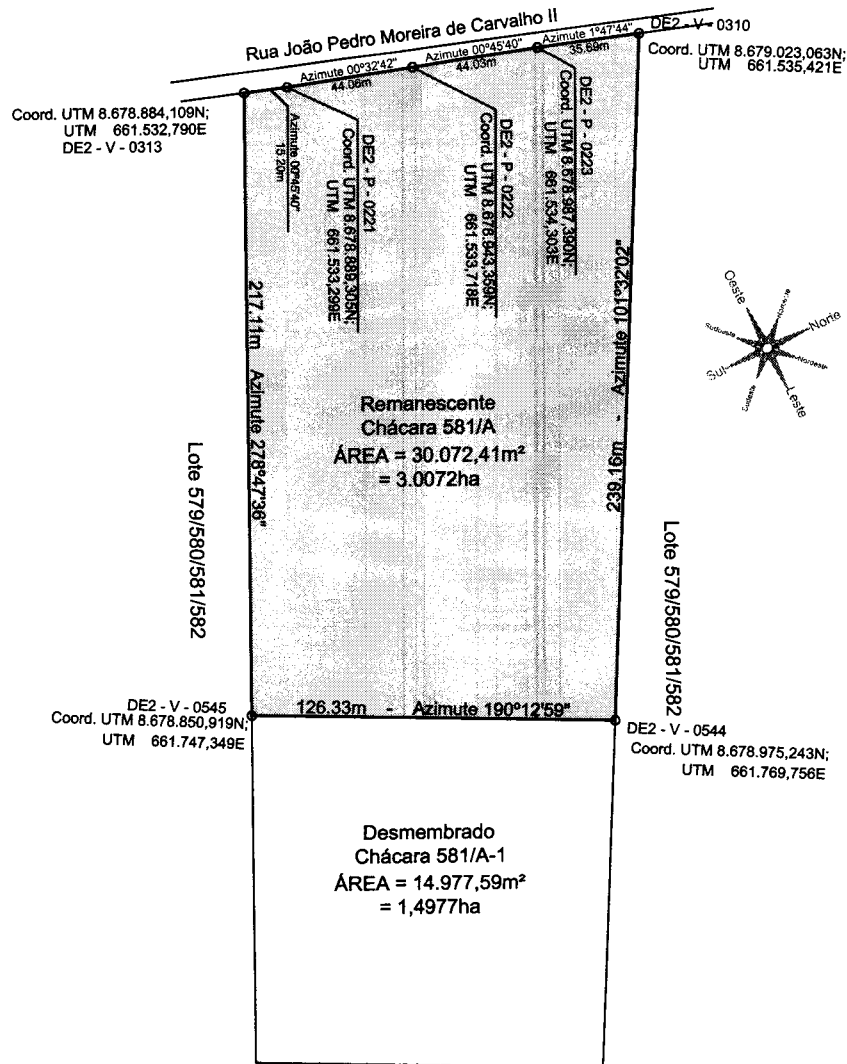


DE2 - V - 0312
Coord. UTM 8.678.832,361N;
UTM 661.867,318E

DE2 - V - 0311
Coord. UTM 8.678.950,972N;
UTM 661.888,695E

Lote 579/580/581/582

ASSUNTO: Chacara 581/A (Origem) - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeitura Municipal de Sinop Diretor de Gestão Paulo Henrique F. de Abreu	 Prefeitura: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto Urbanista CAU - A7913-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2018		



Lote 579/580/581/582

Memorial Descritivo



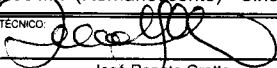
O Presente Memorial refere-se a uma Área urbana, denominada " Chácara 581/A, com 30.072,41m² (3,0072has), remanescente de uma área originária de 45.051,00m² (4,5051ha) localizada no Município de Sinop - MT e de Propriedade do Mesmo.

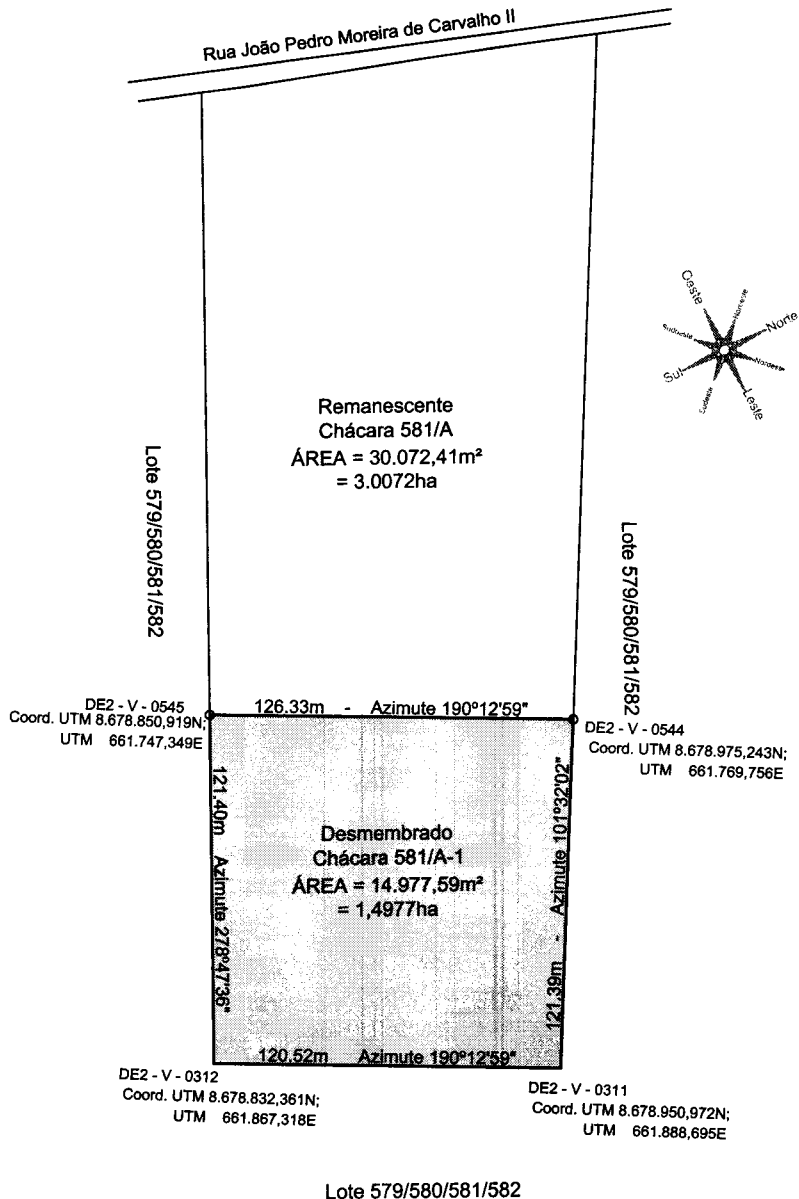
Remanescente

Imóvel: Chácara 581/A
 ÁREA:30.072,41m² (3,0072ha)
 LOCALIZAÇÃO: Município de Sinop -MT
 PROPRIETÁRIO: Município de Sinop - MT

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A Norte: Confrontando-se com o Lote 579 / 580 / 581 / 582, na distância de 239,16m
- A Leste: Confrontando-se com a Chácara 581/A-1 (Desmembrado), na distância de 126,33m
- A Sul: Confrontando-se com o Lote 579 / 580 / 581 / 582, na distância de 217,11m
- A Oeste: Confrontando-se com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho, na distância de 138,98m.

ASSUNTO: Chacara 581/A (Remanescente) - Sinop - MT		S/Escala	 Diretor de Gestão Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2018			



Memorial Descritivo

O Presente Memorial refere-se a uma Área urbana, denominada " Chácara 581/A-1, com 14.977,59m² (1,4977ha), desmembrada de uma área originária de 45.051,00m² (4,5051ha), localizada no Município de Sinop - MT e de Propriedade do Mesmo.

Desmembrada

Imóvel: Chácara 581/A-1
 ÁREA: 14.977,59m² (1,4977ha)
 LOCALIZAÇÃO: Município de Sinop -MT
 PROPRIETÁRIO: Município de Sinop - MT

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A Norte: Confrontando-se com o Lote 579 / 580 / 581 / 582, na distância de 121,39m
 A Leste: Confrontando-se com o Lote 579 / 580 / 581 / 582, na distância de 120,52m
 A Sul: Confrontando-se com o Lote 579 / 580 / 581 / 582, na distância de 121,40m
 A Oeste: Confrontando-se com a Chácara 581/A (Remanescente), na distância de 126,33m.

ASSUNTO: Chacara 581/A-1 (Desmembrada) - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2018	

MATRÍCULA
63.767

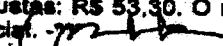
FICHA
001

RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

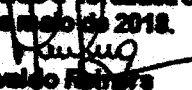
DATA: 01.02.18:- CHÁCARA nº 581/A (QUINHENTOS E OITENTA E UMA), com a área remanescente de ~~30.000~~ **TRINTA MIL, SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS E QUATRO MIL E CEM CENTÍMETROS QUADRADOS**, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição no vértice denominado **DE2-V-0310** (N= 8.679.023,063; E= 661.535,421), situado no limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e com o limite do Lote nº 579/580/581/582; deste, segue confrontando com o Lote nº 579/580/581/582, de propriedade do Município de Sinop, com azimute de 101°32'02" e distância de 239,16 metros até o vértice denominado **DE2-V-0544** (N= 8.678.975,243; E= 661.769,766), situado no limite do Lote nº 579/580/581/582 e com o limite da área do Lote nº 581/A-1, de propriedade do Município de Sinop; deste segue confrontando com o limite da área do Lote nº 581/A-1, com azimute de 190°12'59" e distância de 126,33 metros até o vértice denominado **DE2-V-0546** (N= 8.678.650,919; E= 661.747,349), situado no limite do Lote nº 581/A-1, de propriedade do Município de Sinop e com o limite do Lote nº 579/580/581/582; deste, segue confrontando com o limite do Lote nº 579/580/581/582, com azimute de 278°47'36" e com distância de 217,11 metros até o vértice denominado **DE2-V-0313** (N= 8.678.994,109; E= 661.632,790), situado no limite do Lote nº 579/580/581/582 e com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II com azimute de 01°55'09" e distância de 15,20 metros até o vértice denominado **DE2-P-0221** (N= 8.678.889,305; E= 661.533,299); deste, segue ainda confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II com azimute de 00°32'42" e distância de 44,66 metros até o vértice denominado **DE2-P-0222** (N= 8.678.943,359; E= 661.533,718); deste, segue ainda confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II com azimute de 00°45'40" e distância de 44,03 metros até o vértice denominado **DE2-P-0223** (N= 8.678.967,300; E= 661.534,303); deste, segue ainda confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II com azimute de 01°47'44" e distância de 35,69 metros até o vértice inicial deste caminhamento, o vértice **DE2-V-0310**.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida dos Embaúbas, nº 1.386, Centro, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 53.329 do livro nº 02, deste Ofício, PROT. nº 126.183 do livro nº 01, de 29.07.2015. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Setembro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. 

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 63767, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé, Sinop-MT, 14 de maio de 2018.


Osvaldo Reiners
Oficial


Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituto

PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS

1º Cartório Extra-Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto
Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E DE DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo de Serventia: 109

BOF 49347  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**
Cod. Ato(s): 8. 176
R\$ 41,83
Consulta: www.jmi.jus.br/sinop



SINOP APROVADO

PREFEITURA

Com alteração da Emenda Única nº 001/2019

Ao Expediente

1ª notação

Sala das Sessões

03/06/2019

1º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª notação
Ao Expediente
Sala das Sessões *12/06/2019*
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

DATA: 12 de abril de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Municipal, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;

RETIRADO

em

Reserva de contingência retirada



SINOP

P R E F E I T U R A

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2020, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2020**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas

Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;

- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2020, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2020 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2019.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2020 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo

mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2020.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares tendo como fonte os recursos de transferências não previstas e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados não previstos

no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2020 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2020, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2019, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o

disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2020 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “**ANEXO DE RISCOS FICAIS**” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE

DESEMBOLSO

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM

ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 poderá contemplar novos projetos,

atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV **DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O** **CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE** **OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER** **LEGISLATIVO**

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI **DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2020 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de abril 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2020, no prazo regulamentar previsto no §7º, do art. 134 da Lei Orgânica do Município - LOM, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal.

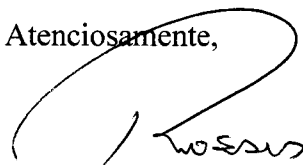
O Projeto de Lei em comento estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, segundo o conjunto de metas projetadas através do Plano Plurianual/PPA - Lei nº 2496/2017 - referente ao período de 2018-2021. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165 estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro se componha da Lei do Plano Plurianual/PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e da Lei do Orçamento Anual/LOA, todas de iniciativa do Poder Executivo. Posto isto, a LDO é o instrumento que estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública compreendendo as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente.

A LDO/2020 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2020;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>aditiva</i>	Nº <u>001/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA - Líder da Prefeitura

Adiciona os §§ 3º e 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se os §§ 3º e 4º, abaixo descritos, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo.

“Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – META E PRIORIDADES – da LDO/2019 para:

I – compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- b) revisar ou atualizar metas.

II – alterar metas quantitativas;

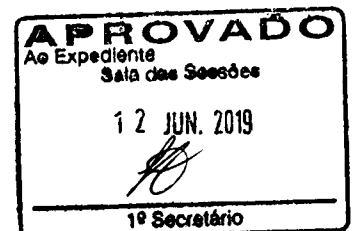
III – incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa;
- d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal Transparência.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

MAURO GARCIA
Vereador – Líder da Prefeitura



RETIRADO

em

10/06/2019

1º SECRETÁRIO

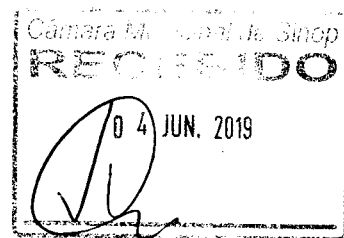
Retirado juntamente com o Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo

OF. N° 349/2019

Sinop - MT, 30 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr.
MAURO SÉRGIO GARCIA
MD. Vereador Líder da Prefeita
Câmara Municipal de Sinop
Nesta

Ref.: EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 014/2019



Prezado Líder,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 014/2019** que trata da LDO/2020 - Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

A emenda em comento requer a adição dos §§ 3° e 4° ao art. 2° - **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** - do referido Projeto de Lei conforme segue:

“Art. 2°. (...).

(...).

(...).

§3°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO - META E PRIORIDADES - da LDO/2019 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias

e objetivos;

b) revisar ou atualizar metas.

II - alterar metas quantitativas;

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) indicador;

b) órgão responsável por objetivo e meta;

c) iniciativa;

d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.”.

A modificação permitirá ao Poder Executivo alterar os anexos de metas aprovadas, compatibilizando-os quando da abertura de créditos adicionais a fim de adequar suas vinculações entre ações e objetivos. Ao tempo em que poderá ainda, revisar ou atualizar as metas qualitativas; incluir ou excluir indicadores, iniciativas e órgãos responsáveis por objetivos e metas. O novo texto fica, desta forma, compatibilizado ao disposto no Plano Plurianual – PPA, conforme art. 13 do da Lei nº 2496/2017.

Limitada ao disposto, antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



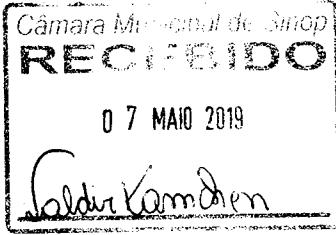
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
1ª Notação
Ao Expediente
Sala das Sessões 10/06/2019
[Signature]
1º SECRETÁRIO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 049/2019
APROVADO
2ª Notação
Ao Expediente
Sala das Sessões 12/06/2019
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Com Alterações
Emenda Substitutiva nº: 003/2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei Ficha Limpa, regida pela Lei Federal Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 2º. Fica vetada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sinop, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II – os que forem condenados em segunda instância, por órgão judicial colegiado;

III - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>049 / 2019</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

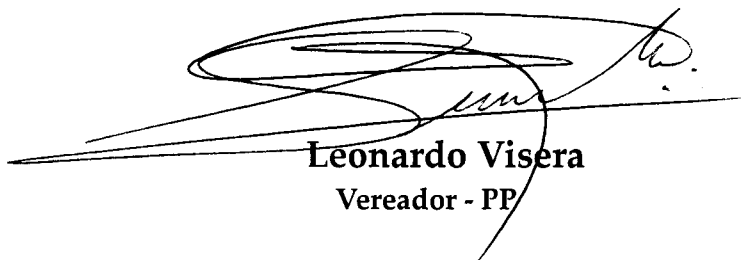
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º. Caberá ao Poder Legislativo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei implicará na perda de mandato do responsável pela nomeação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Maio de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0491 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

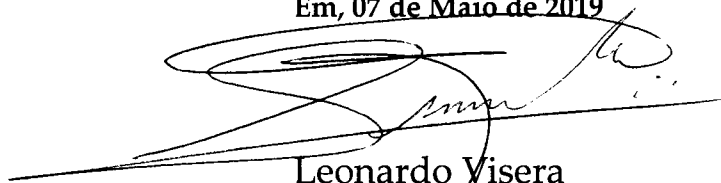
O presente Projeto de Lei (PL) vem ao encontro ao Princípio da Moralidade, referido no Art. 37 da Constituição Federal. O objetivo é garantir que os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Legislativo, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010.

Se uma pessoa está impedida de exercer mandato eletivo por ser considerado Ficha Suja, não faz sentido autorizar que um servidor, ou o próprio ocupe cargo de confiança no legislativo municipal.

Infelizmente em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, isso em todas as esferas, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a proibição constante na Lei da Ficha Limpa.

Aprovada a presente proposta, evitamos que nosso Legislativo seja alvo de depreciação moral por empregarem Fichas Sujas. Sendo este o exposto, solicito apoio dos nobres na aprovação desta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Maio de 2019




Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões
12 JUN. 2019

1º Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *substitutivo*

Nº 008 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Substitui o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei 049/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica substituído o inciso III do art. 2º, do Projeto de Lei de nº 049/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

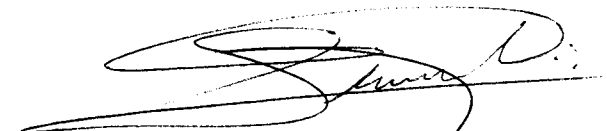
Art. 2º (...)

I- (...)

II- (...)

III – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena, crimes:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Junho de 2019



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
 Ao Expediente *1ª votação*
 Sala das Sessões 12106/2019

 1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Honório Slaviero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Honório Slaviero, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO**

Em _____

Joaninha
Joaninha
 Vereador - PMDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
 Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
 Vereador PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
 Vereador - PSDB

Prof. Heivaldo Costa
Prof. Heivaldo Costa
 Vereador - PR

Profª Branca
Profª Branca
 Vereadora - PR

Aginaldo do Alto da Glória
Aginaldo do Alto da Glória
 Vereador PR

Renildo Kuntz
RENILDO KUNTZ
 VEREADOR - PR

Lindomar Guida
Lindomar Guida
 Vereador MDB

Joacir Testa
Joacir Testa
 Vereador - PDT

Tony Lennon
Tony Lennon
 Vereador - MDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
 Vereador - PSDB

Marta José da Saúde
Marta José da Saúde
 Vereadora - PMDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
 Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Sr. Honório Slavieiro, natural de Nova Londrina-PR, nascido em 02 de abril de 1947, filho do Sr. Mansueto Slaviero e da Sra. Cleonice Slavieiro in memoriam, casado com a Sra. Iodete Terezinha Kothe Slaviero, pai de três filhos, Patricia Slaviero, Marlova Slaviero e Henrique Slaviero e cinco netos todos nascidos em Sinop.

Sr. Honório chegou em Sinop, em julho de 1978, ano em que montou a sua oficina mecânica "Sinop Diesel", localizada no Setor Industrial, onde trabalhou com muito prestígio durante 35 anos.

A vida social deste empresário foi de grande valia pelo envolvimento que tinha perante a comunidade, aonde chegou a fazer parte da comissão em prol da construção da igreja Paróquia São Camilo, foi presidente por diversas vezes da comunidade Nossa Senhora de Lourdes, responsável pela criação e construção da escola naquela comunidade e fundador da Associação Educativa dos Industriários de Sinop. Foi através destas iniciativas, que toda a diretoria conseguiu junto a Colonizadora Sinop uma área de 7.000 metros para a construção da sede da Associação e da Escola Nossa Senhora de Lourdes.

Através do seu envolvimento em várias Associações, Sr. Honório incentivado pela população pelo qual sempre representou, resolveu encarar o cargo de vereador, pelo partido PL, sendo eleito na primeira gestão do então prefeito Adenir Alves Barbosa, com 310 votos, mas percebendo que a política não era sua área, resolveu cumprir mesmo somente um mandato.

Vale destacar que importantes projetos foram criados durante seu mandato como vereador, entre eles, a Guarda-Mirim, que chegou atender mais de 130 garotos de famílias carentes com idade entre 11 e 14 anos, fazendo com que os mesmos realizassem várias atividades além do trabalho remunerado.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor:

O Sr. Honório não esconde a tristeza da Guarda-Mirim ter sido extinta durante a outra gestão do mesmo prefeito, pois segundo ele, com certeza tirariam muito menores infratores das ruas e ocupando os mesmos de maneira salutar.

Atualmente Sr, Honório Slaviero sente-se muito feliz em fazer parte do crescimento de Sinop, onde afirma que a pessoa que investe em Sinop colhe bons frutos, pois sabe que esta cidade é promissora e abençoada por Deus.

Lindomar Guida
Vereador MDB

Dilmair Callegaro
Vereador PSDB

Prof. Medvado Costa
Vereador - PR

Joaci Testa
Vereador - PDT

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR

Luciano CINTOLINA
Vereador - PSDB

Joaquina
Vereador - PMDB

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
 Ao Expediente 1ª Notação
 Sala das Sessões 12/106/2019
 1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 MAIO 2019 <i>Soldiz Kowden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 033/2019</p>
---	--	--------------------

AUTORIZADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Concede a Medalha "Ato Heroico" à Sra. Sonia da Silva Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "Ato Heroico" à Sra. Sonia da Silva Reis, pelo ato de heroico de bravura praticado em salvamento a vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luciano Chitoilna
 Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
 Vereadora - PMDB

Profa Branca
 Vereadora - PR

Jozely Testa
 Vereadora - PDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em,

Adenilson Rocha
 ADENILSON ROCHA
 Vereador - PSDB

Dilmar Callegaro
 Vereador - PSDB

Profº Hedvaldo Costa
 Vereador - PR

Remidio Kuntz
 VEREADOR - PR

Tony Kannon
 Vereador - MDB

Ícaro Francio Severo
 Vereador - PSDB

Lindomar Guida
 Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 013 / 2019
--	---	---------------

Aut VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES


ATO HEROICO

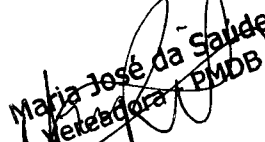
O Ato Heroico realizado pela Sra. Sonia da Silva Reis, ocorreu no dia 14 de Maio de 2019, na Rua das Dracenas, Bairro Jardim das Palmeiras, em Sinop. Sonia voltava do seu trabalho e ouviu um pedido de socorro, e neste momento ela identificou o incêndio em uma casa. Sonia não exitou e entrou na residência em chamas e conseguiu salvar 4 (quatro) crianças, que corriam risco de vida e todas foram salvas sem nenhuma queimadura ou machucados.

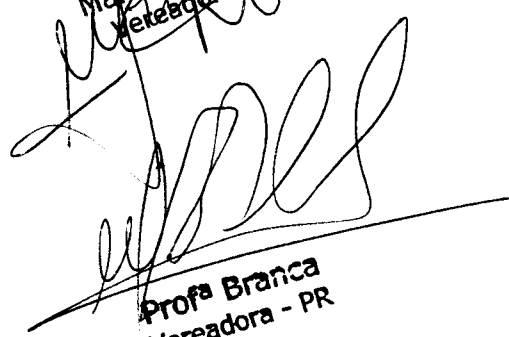
Em anexo encaminho as matérias que comprovam o ato heroico realizado pela Sra. Sonia da Silva Reis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

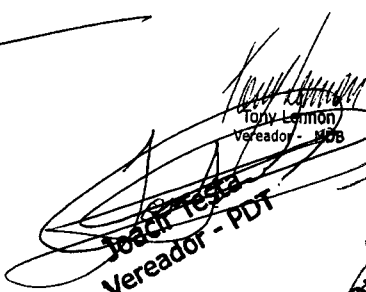
Em,


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

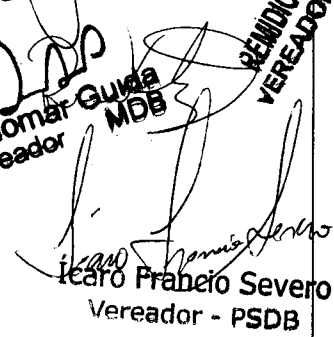

Profª Branca
Vereadora - PR


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Joaci Testa
Vereador - PDT


Edmar Callegaro
Vereador - PSDB


Lindomar Guiza
Vereador - MDB

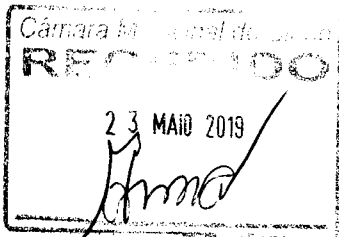

Ricardo Franco Severo
Vereador - PSDB


REMIDO KUNTZ
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei *COMPLEMENTAR*
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 001 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 de 19 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Promove alterações no parágrafo 4º do Artigo 215 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º. O parágrafo 4º do Artigo 215 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. (...)

§4º. (...)

I – 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) mês do ano;

II – proporcional aos meses do ano, se iniciar as atividades a partir de fevereiro."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Maio de 2019

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>COMPLEMENTAR</i> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 002 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

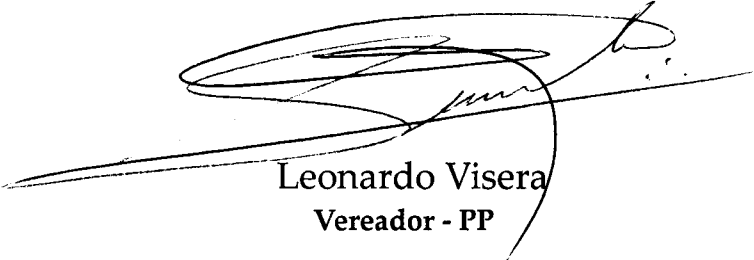
O presente Projeto de Lei (PL) promove alterações na Lei Complementar 109/2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop. Propomos alteração no parágrafo 4º do Artigo 215, que rege sobre a taxa de licença para funcionamento das empresas.

Da forma atual, a Lei obriga o empresário a pagar pelos 12 meses do ano, se colocar sua empresa em funcionamento em qualquer mês que abrange o primeiro semestre, ou seja, se a empresa iniciar as atividades em junho, o empresário deverá pagar pelos 07 meses seguintes que estará operando e também pelos 05 meses anteriores que a empresa não existia. Se ela for aberta em dezembro, será obrigada a recolher o imposto equivalente aos 05 meses anteriores, sem ao menos ter girado um centavo em seu estabelecimento.

O que propomos é que a cobrança da referida taxa seja justa, sendo proporcional aos meses que a empresa funcionará no ano, ou seja, a empresa só pagará 100% da taxa, se ela iniciar suas atividades no mês de janeiro. Sendo colocada em funcionamento em qualquer outro mês do ano, ela só será obrigada a pagar o imposto pelos meses seguintes que ela estará em funcionamento.

Diante do exposto, solicito a compreensão dos pares para aprovação da propositura em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Maio de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP

II - taxa de funcionamento em horário extraordinário cobrada por dia de funcionamento:

- a) atividade nos domingos ou feriados: 20 % (vinte por cento) da taxa;
- b) das 18 às 22 horas: 5 % (cinco por cento) da taxa;
- c) das 22 às 6 horas: 10 % (dez por cento) da taxa.

Art. 214 Os acréscimos previstos no artigo 213 não se aplicam às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;

II - serviços de transportes coletivos;

III - institutos de educação e assistência social;

VI - hospitais e congêneres;

VII - salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros.

Art. 215 A licença para funcionamento extraordinário será concedida, desde que observadas às condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que, deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;

II - 50% (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 216 Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Seção IX

Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante

Art. 217 Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, conforme Tabela I do Anexo IV da presente Lei Complementar.

§ 1º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2019

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019,
de autoria do Vereador Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 de 19 de dezembro de 2014.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.




Profa. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019



Maria José da Saúde
Relatora



Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 024/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 de 19 de dezembro de 2014.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

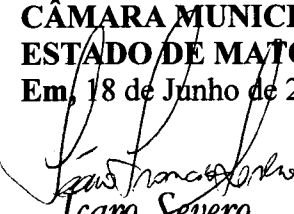
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

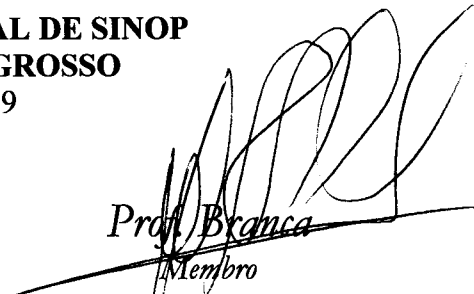
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019


Joaquin Testa
Presidente


Icaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

DATA: 24 de maio de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado de “Quadra 14”, localizado no Bairro Jardim das Nações, com área de 2.851,56 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado na matrícula nº 57.874 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O imóvel disposto no artigo anterior será cedido ao Rotary Club Sinop Tarumã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.993.287/0001-23, instalado na Avenida dos Tarumãs, nº 1236.

Art. 3º. O imóvel cedido será destinado à instalação de 01 (uma) quadra e 02 (dois) campos de futebol para o desenvolvimento do projeto denominado “Escola Voluntária de Futebol” para atender crianças e adolescentes.

Art. 4º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o Rotary Club Sinop Tarumã responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do “Termo de Cessão de Uso” por um prazo de 20 (vinte) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 3º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 6º. O Rotary Club Sinop Tarumã poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Cessão de Uso não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção.



SINOP

P R E F E I T U R A

§2º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Rotary Club Sinop Tarumã, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 7º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 8º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 24 de maio de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei apensado que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.”*

O projeto de lei ora em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Público possa constituir termo de cessão de uso do imóvel público denominado de **“Quadra 14”**, localizada no Bairro Jardim das Nações, ao Rotary Club Sinop Tarumã, entidade sem fins lucrativos que presta serviço voluntariado às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O imóvel, objeto da presente Lei, tem uma dimensão de 2.851,56 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e será utilizado para a instalação de 01 (uma) quadra e 02 (dois) campos de futebol destinados à implantação e desenvolvimento do projeto denominado **“Escola Voluntária de Futebol”**, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes.

A cessão de que trata o presente será gratuita por um prazo de 20 (vinte) anos, ficando o Rotary Club Sinop Tarumã responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas ordinárias que incidam, ou venham a incidir, sobre o imóvel decorrente de sua utilização.

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

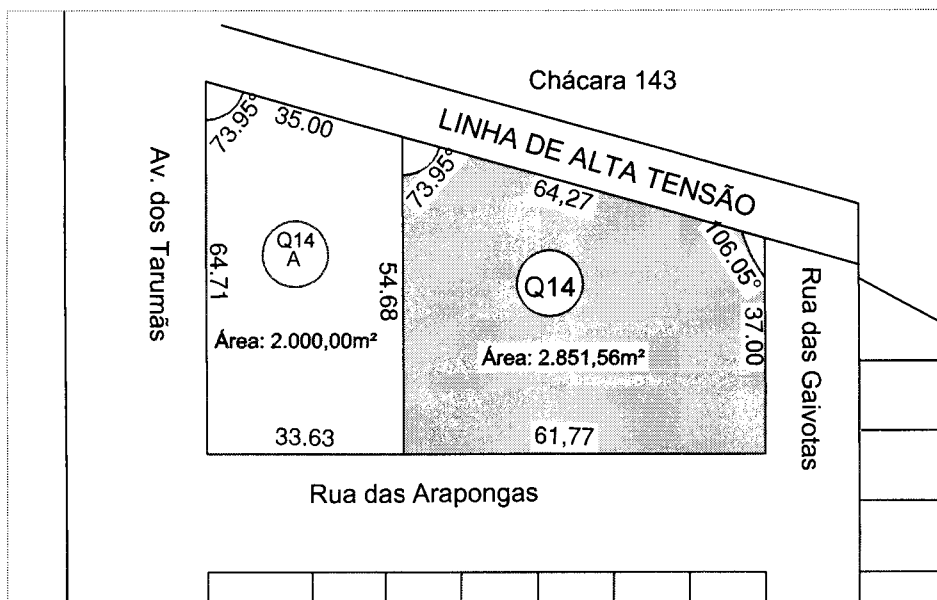
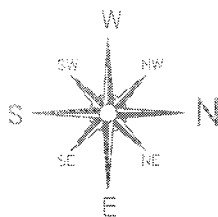
Com efeito, o fomento à prática do desporto representa um dos meios para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode estimular práticas formais e não formais – Art. 212 da LOM - e assim abraçamos a proposta deste clube de serviços tão respeitável em nossa cidade, cujo trabalho é de extrema relevância à nossa comunidade.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, requiero aos nobres pares a devida anuência com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Memorial Descritivo Remanescente

O Presente memorial refere-se a um Lote urbano denominado de "Quadra 14", (Área Institucional do Jardim das Nações), com Área de 2.851,56m² Remanescente do Desmembramento da Quadra "14A", com Área de 2000,00m², ambas de propriedade do Município de Sinop - MT.

Lote: "Quadra "14" - (Remanescente)

Área: 2.851,56m²

Localização: Loteamento Jardim das Nações - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT


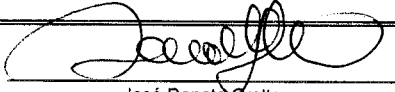
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A Norte: Confrontando-se com a Rua das Gaivotas, na distância de 37,00m.

A Leste: Confrontando-se com a Rua das Araçongas, na distância de 61,77m.

Ao Sul: Confrontando-se com a Quadra 14A (Desmembrada), na distância de 54,68m.

A Oeste: Confrontando-se com a Reserva da Área do Linhão e Chácara 143, na Distância de 64,27m.

ASSUNTO: Desmembramento da Quadra 14A - Jardim das Nações	Desenho: Jorge Borges da Silva	
LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	DATA: Agosto/2011	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto ARQUITETO CREA: SC 0006622	ESCALA: S/Escala	Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: AUMERI BAMPI PRODEURBS Alcione Paula da Silva

MATRÍCULA
- 57.874

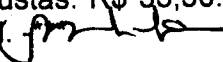
FICHA
001

RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRÔ GERAL

DATA:-08.08.14:- QUADRA nº 14 (QUATORZE), com a área remanescente de **2.851,56m2** (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS E CINCO MIL E SEISCENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situada no Loteamento denominado "JARDIM DAS NAÇÕES", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Confrontado-se com a Rua das Gaivotas, na distância de 37,00 metros; LESTE- Confrontado-se com a Rua das Arapongas, na distância de 61,77 metros; SUL- Confrontado-se com a Quadra nº 14/A (desmembrada), na distância de 54,68 metros; OESTE- Confrontando-se com a Reserva da Área do Linhão e Chácara nº 143, na distância de 64,27 metros.


PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP - MT. -***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-03 da Matrícula nº 3.673 do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 118480, do livro nº 01, de 14.07.2014. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Agosto de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. 



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 57874, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé, Sinop-MT, 23 de maio de 2019.


Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartorio Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Resas
Oficial Substituta

José Antonio Madeiros de Amorim
Oficial Substituta


Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO


**PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS**

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BGL 41471  SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 8, 176
RS 42,70

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.993.287/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1999
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SINOP TARUMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DE SINOP TARUMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOS TARUMAS	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO CASA DA AMIZADE
CEP 78.556-056	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO helfer@terra.com.br	TELEFONE (66) 3531-1583	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2019** às **09:18:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA PERSONALIDADE JURÍDICA**



Da denominação, sede, limites e duração.

Art. 1º. – Constitui-se, sob a denominação de **ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais. **Fundada em 20 de Abril de 1982**, admitida como membro do **ROTARY INTERNACIONAL em 22 de Junho de 1982**, conforme **carta de Admissão nº. 30270**, e com seu ato constitutivo **registrado no cartório do 1º. Ofício da Comarca de Sinop – MT, em 04 de Fevereiro de 1999**, uma associação, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único: Esta Associação não fará qualquer distinção ou discriminação quanto à raça, cor, sexo, credo religioso ou político e condição social de seus associados.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro à **Avenida dos Tarumãs, nº. 1039, Jardim Botânico, CEP 78.556-056, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso - Brasil**, tendo como limites territoriais, os da cidade onde se encontra instalado.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 4º. – O Rotary Club de Sinop Tarumã, terá como finalidade: Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

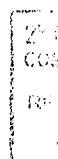
III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. – Esta Associação adotará Cinco Avenidas de Serviços como orientação aos trabalhos que serão desenvolvidos, a saber:

I – Serviços Internos – A Primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;

II – Serviços Profissionais – A Segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.





20 AGO 2012

III - Serviços à Comunidade - A Terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV - Serviços Internacionais - A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades de projetos do clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V - Serviços às Novas Gerações - A Quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de realização de programas, projetos ou planos de ações, contratos ou parcerias com outras entidades congêneres, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro: O Rotary Club deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Parágrafo quarto: O tempo de duração da associação é indeterminado.

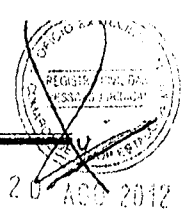
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. - Serão considerados como associados deste Rotary Club, todos aqueles possuidores de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade e sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Diretor, e pertencendo as seguintes categorias de sócios:

I - Representativo - pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo anterior e devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

II - Honorário - pessoa que tenha sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary ou consideradas amigas do Rotary, em virtude de seu permanente apoio à causa rotária e que sejam submetidas à apreciação do Conselho Diretor. A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do Club, sendo permitida a eleição de sócio honorário para mais de um Club. A pessoa eleita como Sócio Honorário ficará isenta de qualquer pagamento para sua admissão, podendo, no entanto, frequentar as reuniões do Club, usufruindo dos demais privilégios inerentes ao associado, com exceção do direito a voto nas Assembléias, como também não podendo deter qualquer classificação.

Art. 6º. - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.



§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 7º. – Este Rotary Club poderá ter como associados funcionários do Rotary International;

Art. 8º – As normas e regulamentos quanto a admissão de sócios deverão ser compatíveis e seguir as orientações estabelecidas no Manual de Procedimento de Rotary International;

Art. 9º - O novo associado deverá receber por ocasião de sua admissão, o referido Manual de Procedimento de Rotary International, cujo valor poderá ser cobrado na primeira mensalidade, bem como, cópia do estatuto e do regimento interno;

Art. 10º – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

CAPITULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

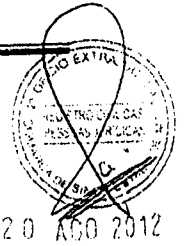
Art. 11º – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 12º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso no art. 4º deste estatuto;

Art. 13º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.



CAPITULO V DAS CLASSIFICAÇÕES

Disposições Gerais

Art. 14º – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Das Limitações

Art. 15º – O Rotary Club não deverá eleger a categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º. – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do Rotary International, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPITULO VI DA JÓIA DE ADMISSÃO E DAS QUOTAS

Art. 16º – Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Direto

Do cancelamento do Título de Associado

Art. 17º – O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.



Art. 18º – Os associados deste Rotary Club poderão perder seus direitos prescritos por este Estatuto, se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão superior de Rotary International, ou praticarem atos contrários aos interesses da associação;

Parágrafo 1º - em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei;

Parágrafo 2º - o associado que deixar de pagar as mensalidades ou quotas estabelecidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, nos prazos estabelecidos, poderá perder seu título associativo, obedecendo aos ditames do parágrafo anterior

Do Reingresso de associado

Art. 19º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude de iniciativa própria, devidamente expressa por carta datada, assinada e dirigida à entidade, poderá, a qualquer tempo, requerer o seu reingresso, cujo pedido será aprovado pelo Conselho Diretor e se for o caso, pela Assembléia Geral;

CAPITULO VII **DAS REUNIÕES**

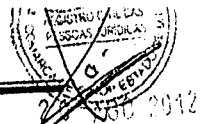
Art. 20º – Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno;

Parágrafo 1º - Sendo justa a causa e mediante aprovação do Conselho Diretor, este Clube poderá transferir uma reunião ordinária, para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e terminar no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente;

Parágrafo 2º - a reunião ordinária, quando cair num feriado ou em virtude de falecimento de sócio do clube, ou de fatos relevantes que afetam a comunidade como um todo ou que coloque em risco a vida dos associados, poderá ser cancelada a critério do Conselho Diretor, podendo, inclusive, cancelar até no máximo quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas. Não poderá, no entanto, deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo 3º - O crédito de frequência ao associado à reunião semanal do Clube lhe será concedido, caso estiver presente durante pelo menos 60% da reunião ou se recuperar sua ausência, conforme a seguir estipulado:

- A) 14 dias antes ou após a reunião;
- B) Assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube rotário ou clube provisório;
- C) Assistir a reunião ordinária do Rotaract Club, Interact Club e Rotary Kids ou reunião do NRDC (Núcleo de Desenvolvimento Comunitário);
- D) Comparecer a qualquer atividade rotária Distrital, nacional ou internacional;
- E) Se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer clube rotário com o propósito de assisti-la, se tal clube não estiver reunindo no local de costume;
- F) Participar de projetos, eventos comunitários organizados pelo Clube, ou de reuniões da comissão de prestação de serviços à comunidade, a qual o sócio for indicado;



- G) Comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 50% (Cinqüenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- H) Comparecer a, pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.
- I) Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.
- J) O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, por ocasião de atividades regulares no exercício de seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Art. 21º - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos regimentais, qualquer associado que falte, ou não recupere sua freqüência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

Art. 22º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Art. 23º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência:

I - Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes; não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses.

II - Quando a idade do associado for 65 anos ou mais e a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 24º - O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

CAPITULO VIII **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 26- Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;



- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 27º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias, ou com a ciência dos associados.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
 - I. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 28º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 29º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 30º - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras;



II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 34º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 36º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 37º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

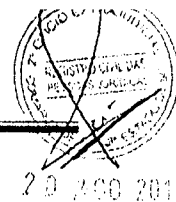
Do Conselho Diretor

Art. 38º - Ao Conselho Diretor; formado por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembléia Geral, compete à administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º - A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com as normas estatutárias em vigor poderá interpor recurso ao clube; solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar a todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.



Art. 39º - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes membros, a saber:

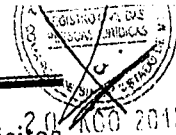
- I. **Presidente.** Será dever do presidente, presidir as reuniões do clube e do conselho diretor, e desempenhar as demais obrigações atribuídas à Função.
- II. **O último ex-presidente.** Será dever do último ex-presidente, servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.
- III. **Um presidente eleito.** Será dever do presidente eleito, servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.
- IV. **Um ou mais vice-presidentes.** Será dever do vice-presidente, presidir as reuniões do clube e do conselho na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único: Poderão, ainda, fazer parte, como membros do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube:

- I – **Um ou mais secretário.** Será dever do secretário, manter atualizada a lista de associados; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões de clube, do Conselho Diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os relatórios necessários ao RI, inclusive o relatório semestral de associados em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o qual incluirá as cotas per capita referentes a todos os associados bem como aos associados representativos eleitos para o quadro associativo do clube desde o princípio do semestre iniciado em julho ou janeiro; notificar as alterações ocorridas no quadro associativo; providenciar o relatório mensal de frequência do clube ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês; cobrar e remeter ao RI o dinheiro arrecadado relativo às assinaturas da revista oficial do RI; e desempenhar as demais funções atribuídas a seu cargo.
- II – **Um ou mais tesoureiro.** Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente contas ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o Conselho Diretor, e que desempenhará as demais obrigações atribuídas ao cargo, assinando conjuntamente com o presidente. Ao término do mandato, entregará a seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.
- III – **Um diretor de protocolo.** As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas a sua função, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

Art. 40º – Os dirigentes serão eleitos conforme dispuser o regimento interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Art. 41º – Exceto o presidente, os demais diretores, inclusive os membros do conselho fiscal, tomarão posse no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de



seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 42º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente; praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 43º - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito. O Presidente Indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao início de seu mandato como presidente. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube, caso em que, o presidente atual continuará no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treinamento de presidentes eleitos e à assembléia distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador, seja devidamente eleito.

Art. 44º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 45º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 46º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

Compete a Diretoria Executiva

- 1 - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- 2 - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- 3 - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- 4 - convocar a Assembléia Geral;



- 5 – contratar e demitir funcionários;
- 6 – praticar atos da gestão administrativa ;
- 7 – aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- 8- outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno, aprovadas pela assembléia Geral;

Compete ao Presidente

- 1 – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- 2 – presidir a Assembléia Geral;
- 3 – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- 4 – dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- 5- assinar juntamente com o tesoureiro abertura de contas junto a Bancos, cheques emitidos, e documentos financeiros.

Do Conselho Fiscal

Art. 47º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 48º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Da Arbitragem ou Mediação

Art. 50º - Poderá haver arbitragem ou mediação caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado(s); ou ex-associados de uma parte; e de outra parte, qualquer de seus dirigentes desde que a causa não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas.

§ 1º. - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.



§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, sendo, esta última arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º. - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Club poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º. - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º. - Caso a mediação solicitada vier a fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais - Impedimentos

Art. 51º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer assunto de controvérsia pública, partidária;

Art. 52º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 53º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 54º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política/partidária.

Art. 55º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política/partidária.



Das Revistas Rotárias

Art. 56º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

§ 1º. – A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

Do Regimento Interno

Art. 57º - Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida por RI, nem com estes estatutos, podendo ser incorporados dispositivos adicionais destinados a administração deste clube, bem como as leis do país, que disciplinam a matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Do Patrimônio

Art. 58º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 58º - Os recursos financeiros necessários à manutenção deste clube serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 60º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 61º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 62º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.



20 AGO 2012

Art. 63º – Este clube, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 64º– Este clube ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 65º- Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO X

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 66º – O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

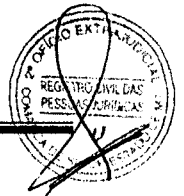
Art. 67º– Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 68º – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta, e entrará em vigor quando acolhida por este.

JL
DI
ES
CA
IS



20 AGO 2012

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º – Este Clube será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

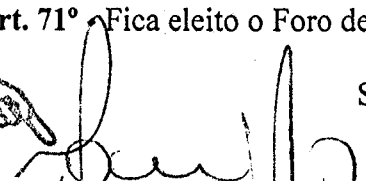
§ 1º - Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

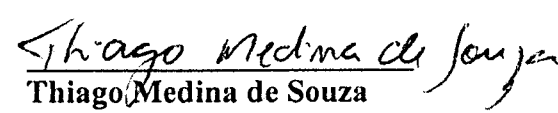
§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 70º – O presente estatuto segue as regras e recomendações de RI, bem como as alterações determinadas pelo Conselho de Legislação, e deverá entrar em vigor a partir da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71º Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Sinop (MT), 14 de Junho de 2011.


 Marlon Pavanello
 Presidente 2010-2011


 Thiago Medina de Souza
 Secretário 2020-2011


 Felício J. dos Santos
 Advogado - OAB/MT - 3375

OFICIAL
 DE MT
 SOAS
 IS
 TO

2o. Ofício Extrajudicial
 Silvio Herminio de Araujo Cabral
 Oficial
 Rua das Aroeiras, 630, Centro
 Sinop - MT

Prot. sob n. 00001198, AV-06 em 20/08/2012.
 Averbado às margens do Registro n.
 00000325 às Folhas 025 do Livro A-4.
 Dou fé. Sinop-MT, 20/08/2012 às 16:03.

Márcia Cristina da Silva - Oficial
 Juramentada

Poder Judiciário do Est. do Mato Grosso
 Código do Cartório ***170***
 Atos de Notas e de Registro
 Selo de Controle de Autenticidade
 Cod. Atos(s) 107,108
 Valor R\$: 115,80 - ADS07369
 Consulte: <http://tj.mt.us/selo>

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIARIO
 COD. SERV.: 170

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
 TABELIONATO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS NATURAIS
 REGISTRO DE PROTESTO

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Tabelião Silvio Cabral
 Fone / Fax: (66) 3531-4555 - email: 2_oficio@tjmt.mt.us

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
 [ERCGBEF5] - MARLON PAVANELLO

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
 Selo ADS06624 Cod. Ato 22
 Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend. LI DYANE
 Dou fé. Sinop-MT às 13:52:57, 20 de Agosto de 2012 Valor R\$ 4,50

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIARIO
 COD. SERV.: 170

MARCIA CRISTINA DA SILVA-OFICIAL JURAMENTADA 056



ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ DISTRITO 4440 – ANO ROTARIO 2018-2019

Fundado em 07/05/1994 – RI nº. 30270 - Admissão em RI 22/06/1994

ATA DA ELEIÇÃO DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGO DE PRESIDÊNCIA E CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB SINOP TARUMÃ 2018 – 2019.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês 06 (junho) do ano de 2018 (dois mil e dezoito), reuniram-se os associados do Rotary Club de Sinop Tarumã, às 20h00min, nas dependências da Associação das Senhoras de Rotarianos “CASA DA AMIZADE, sito a Avenida dos Tarumãs, nº. 1.039, Jardim Botânico, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-056, e conforme lista de presença assinada por todos os participantes, para a reunião festiva de **ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR 2018-2019**, sendo que os membros foram eleitos por aclamação, e terão o mandato até o dia 30 de Junho de 2019. Abrindo os trabalhos o companheiro protocolo Robson Eizo Iwazaki da Silva, associado do Rotary Club de Sinop Tarumã, deu boas vindas a todos os presentes, mencionou autoridades rotárias, e demais presentes, compôs a mesa de honra assim formada. Presidente 2017-2018 do Rotary Club de Sinop Tarumã ELIAS MORAES CARVALHO e Presidente entrante 2018-2019 CARLOS ALBERTO DE MATOS; Governador Distrital 2003-2004 Ascânio Baptista de Carvalho; Presidente do Rotary Club da cidade de Vera-MT; Presidente do Rotary Club Teles Pires de Sinop-MT; Presidente do Rotary Club de Sinop-MT; Presidente da ASR de Sinop-MT. Presidente do Rotaract de Sinop-MT, Presidente do Rotary Kids de Sinop-MT. Na abertura dos trabalhos o Presidente Elias Moraes Carvalho, agradeceu a presença de todos, convidando para de pé saudarem o pavilhão Nacional e as demais bandeiras hasteadas, a seguir acompanharem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Foi convidada a Esposa do Presidente 2017/2018 Rífathe Nascimento de Souza Carvalho para ler o momento de reflexão. Companheiro protocolo Robson Eizo Iwazaki da Silva, dando sequência aos trabalhos anunciou os membros do conselho diretor do Rotary Club de Sinop Tarumã, sendo empossado. Passou a palavra ao Presidente 2017-2018, Elias Moraes Carvalho do Rotary Club de Sinop Tarumã, para que desse **POSSE AO PRESIDENTE ELEITO 2018-2019. Presidente: CARLOS ALBERTO DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 535.237.171-91, e na C-I, RG sob nº 0834143-5 SSP/MT, residente e domicílio na Av. Cascavel, nº. 250, bairro Setor Industrial Sul, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.557-579; e este empossou aos demais membros do conselho diretor; **Vice-presidente WYLHAN ESPIRITO SANTO DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF. nº no CPF/MF nº.496.828.221-49 e na C-I, RG sob nº 561.149 SSP/MT, residente e domicílio na Rua Cajamangas, nº. 115, Jardim Celeste, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.550.000; **Protocolo: Robson Eizo Iwazaki da Silva**, brasileiro, casado, dentista inscrito no CPF/MF sob nº 036.893.699-67, TG- 7.017.955-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Adoniran nº 185, Aquarela Brasil, CEP-78.550.000, Sinop -MT; **2º. Protocolo: Elias Moraes Carvalho**, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, identificado pela cédula de identidade RG nº. 758.646-9 SSP/MT e CPF nº. 544.785.451-20, residente e domiciliado na Rua das Seringueiras, nº 2310, Jardim Maringá II, Cidade de Sinop (MT), CEP 78.556-238; **Secretária: Sirlei Rodrigues de Castilho**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF, sob nº 930.056.449-87 e na C-I, RG sob nº 6369621-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Projetada T. nº 755, bairro Daury Riva, cidade Sinop-MT, CEP-78.554-048; **2º Secretário: Felício Jose dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, identificado pela cédula de identidade RG nº. 631630 SSP/MS e CPF nº. 280.103.379-00, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras 297, Setor Comercial, Cidade de



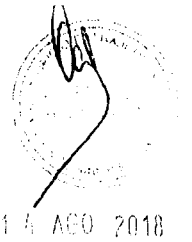
ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ DISTRITO 4440 – ANO ROTARIO 2018-2019

Fundado em 07/05/1994 – RI nº. 30270 - Admissão em RI 22/06/1994

Sinop-MT, CEP 78.550-096; **Tesoureiro:** José Carlos Angeli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, 241.202.271-20, C-1, RG 223281, SSP-MT, residente e domiciliado Rua das Samambais nº 1638, Setor residencial Sul, CEP-78-557.480, Sinop Estado de Mato Grosso; **2º Tesoureiro:** - Ademilto Alves Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF – 810.997.036.20, e da C-1, RG- 19965414, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis nº 172, Jardim Itaubas, CEP-75.556-726, Sinop-MT; **Past. Presidente** Elias Moraes Carvalho, já qualificado; **Oficial de Intercambio (YEP):** Felício José dos Santos, já qualificado; **Conselheiro de Intercambio (YEP),** Carlos Alberto de Matos, já qualificado; **Comissão de Administração,** Elias Moraes Carvalho, Robson Eizo Iwazaki da Silva, ambos já qualificado; **Comissão de Desenvolvimento de Quadro Associativo:** Ascânio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, identificado pela cédula de identidade RG nº. 349.259-1 SSP/PR e CPF nº. 002.780.339-20, residente e domicílio na Rua das Aroeiras, nº 656, Centro Comercial, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.550-224; Yeda Reis de Carvalho, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF - 255.477.129-49 e C-1, RG – 359.349-SSP-PR, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras 656, Centro, Sinop-MT, CEP-78.550.224, Valdomiro Luiz Soster, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, identificado pela cédula de identidade RG nº. 20185787 SSP/SP e CPF/MF nº. 384.516.701-72, residente e domicílio na Avenida das Sibipirunas, nº. 5650, Bairro Jardim Primavera, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.550-410; **Comissão da Fundação Rotária:** Fabio Favaro de Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Projetada T, nº 755, bairro Daury Riva, cidade Sinop-MT, CEP-78.554-048 e Sirlei Rodrigues de Castilho, já qualificada; **Comissão de Projetos Humanitários:** Joemira dos Santos Silva, brasileira, solteira, secretária, identificada pela cédula de identidade RG nº. 1074879-2 SJ/MT e CPF nº. 651.973.801-87, residente e domiciliada Rua dos Cactos, nº 249, Jardim Paraíso III, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.556-162, Leonardo Magalhães Scremin, brasileiro, solteiro, inscrito na cédula de identidade RG nº 14609207 SSO-MT e do CPF 000.062.681-37, Av. Governador Julio Campos nº 521, CEP 78.550.228, Sinop MT, e Patrícia Eilert de Souza, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 1387927-8 - SSP-MT, CPF 011.595.981-50, Av. Governador Júlio Campos nº 521, CEP-78.550.228, Sinop-MT; **Comissão de Banco de Cadeiras de Rodas:** Joemira dos Santos Silva, já qualificada, Felício Jose dos Santos, já qualificado, Valdomiro Luiz Soster, já qualificado; **Comissão de Desenvolvimento de Projeto para Terreno:** Felício Jose dos Santos, Valdomiro Luiz Soster, Ademilto Alves Pereira e Carlos Alberto de Matos, ambos devidamente qualificados; **Comissão de Imagem Pública:** Janethe Barreto Araújo, brasileira, divorciada, diretora comercial, identificada pela cédula de identidade RG nº. 06317855 SSP/MT e CPF nº. 408.464.315-72, residente e domiciliada na Rua dos Cupuaçus, nº. 265, Jardim Jacarandás, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.557-643. **Conselho Fiscal,** Gov. Ascânio Baptista de Carvalho, Ademilto Alves Pereira e Robson Eizo Iwazaki da Silva, ambos devidamente qualificados; **Comissão de Eventos:** Divina Paiva de Andrade Dalla Costa, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF 502.855.561-34 RG – 11606177-SSPMT, residente domiciliada na Av. André Maggi 2697, bairro Nações I, Sinop-MT, CEP 78500-000 e Valdomiro Luiz Soster, já qualificado. **Comissão de Novas Gerações:** Leni Chiarello Ziliotto, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 328.724.880-49 e da C-1, RG 70.238.460.53. SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida das Figueiras 2098, Aptº 01, dentro, Sinop-MT, CEP-78.550.000 e Wylhan Espírito Santo do Carmo, já qualificado. Após foi feito algumas homenagens, ao Presidente que finda sua gestão. Na palavra livre, ambos os presidentes agradeceram a todos os associados pela colaboração e participação no ano rotário que hora se finda, trocaram presentes e manifestaram apoio aos presidentes ora

EXTRA
 SINOP - MT
 11 JUN 2018
 07:44:11
 00000000

Rotary



ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ DISTRITO 4440 – ANO ROTARIO 2018-2019

Fundado em 07/05/1994 – RI nº. 30270 - Admissão em RI 22/06/1994

empossados. O companheiro Ascânio Baptista de Carvalho, Governador de Distrito 2003-2004, agradeceu aos presidentes que deixaram os cargos, pelos relevantes serviços prestados a família rotária e se colocou a disposição dos presidentes empossados, finalizando com mensagem de otimismo a todos os presentes. Neste momento foi passado um vídeo de motivação mostrando algumas ações desenvolvidas pelo Rotary. Presidente empossado do Rotary Club de Sinop Tarumã Carlos Alberto de Matos agradeceu a presença de todos os presentes, convidando para de pé saudarem o Pavilhão Nacional e demais hasteados e após em clima de companheirismo convidou todos os presentes a participarem do jantar festivo. Nada mais havendo a tratar eu, Sirlei Rodrigues de Castilho, secretaria exercício 2018/2019, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente eleito Carlos Alberto de Matos. Em concordância ainda segue anexo relação dos associados com suas devidas assinaturas.

Carlos Alberto de Matos
Carlos Alberto de Matos
Presidente

Sirlei Rodrigues de Castilho
Sirlei Rodrigues de Castilho
Primeiro Secretário

PROCURADOR
DO DISTRITO
ESSAS
CARTAS
ESTÃO

2º

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
Registro Civil, Tabelionato, Protesto a Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabela Maria Antônia Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA

Registro 00000325, AV-15 Folha 025, Livro A-4, em
14/08/2018. Do Rotary Club de Sinop Tarumã. 14/08/2018
Dou fé. Sinop-MT, 14 de Agosto de 2018

Marcia Cristina de Paula Silva-Of Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***170*** Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atas(s) 107, Valor R\$: 69,73 - EDR19453
Consulte: <http://www.tjm.mt/selo>

Marcia Cristina de Paula Silva
Marcia Cristina de Paula Silva
Oficial Escrevente

2º

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
Registro Civil, Tabelionato, Protesto a Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabela Maria Antônia Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[EK1GK070] - CARLOS ALBERTO DE MATOS
[EK1G01a0] - SIRLEI RODRIGUES DE CASTILHO
Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e do Registro
Selo BDR19433, BDR19494 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjm.mt/selo> e o Selo Atend. 127 TIAGO
Dou fé. Sinop-MT, 14 de Agosto de 2018 Valor + Imp R\$13,26

MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA-TABELIA SUBSTITUTA
Valdirene Luciana Moreira Turra
Valdirene Luciana Moreira Turra
Oficial Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2019

Ao: Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

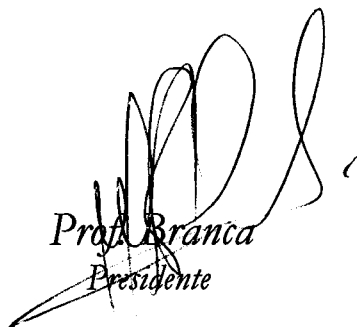
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

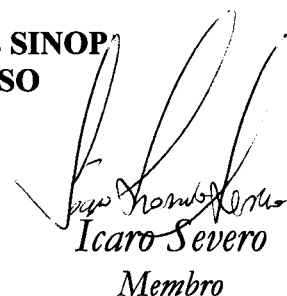
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019

Maria José da Saúdel
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 008/2019

Ao: Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019

Profª Branca
Presidente Substituta

Joaninha
Relator

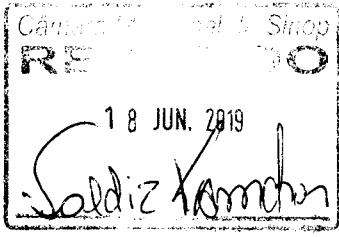
Joacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda substitutiva	Nº <u>009/2019</u>
---	--	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 5º A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do “Termo de Cessão de Uso” por um prazo de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 3º desta Lei estiver sendo cumprido.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de Junho de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

DATA: 27 de maio de 2019

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado, com fundamento no art. 5º, “i”, e art. 40, ambos do Decreto Federal nº 3.365/41, a declarar de Utilidade Pública parte do imóvel denominado Chácara 418, localizado no Bairro de Chácaras Sinop, registrado sob a matrícula de nº 6.321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, ou qualquer outro número que venha a receber, conforme Memorial Descritivo e Croqui pensados a esta Lei, para fins de instituição de Servidão Administrativa.

Parágrafo único. A parte do imóvel disposta no *caput* deste artigo refere-se à afetação de uma área para acesso urbano denominado de “*Rua Santo Antônio*”, com área de 7.388,98 m² (sete mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados).

Art. 2º. Caso a instituição da Servidão Administrativa se dê de forma consensual e com a renúncia ao direito de indenização por parte da serviente, fica o Município de Sinop autorizado a realizar acordo administrativo, nos seguintes termos:

I – considerando que a Servidão Administrativa será utilizada para abertura de via pública, a área será computada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada ao sistema viário, prevista no art. 7º, II, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal 04/2001, em caso de projeto de loteamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

II – para validade do benefício do inciso anterior, deverá ser imposta obrigação à serviente, ou a quem vier a sucedê-la na propriedade do imóvel, de arcar com os custos das obras de drenagem, pavimentação asfáltica do tipo TSD e meio fio, sendo as demais obras de infraestrutura como o rebaixo, compactação do subleito, sub-base e base de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de maio de 2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

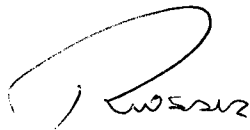
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, com fins de arruamento de parte da Chácara nº 418 de propriedade da Sra. Doloris Bertolina Lopes Roseghini.

Com a proposta em comento, a Rua Santo Antônio contará com uma extensão de 7.388 m² (sete mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), iniciando no Bairro Nossa Senhora Aparecida I, interligando até a Avenida André Maggi.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 080/2019

Ao: Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 020/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

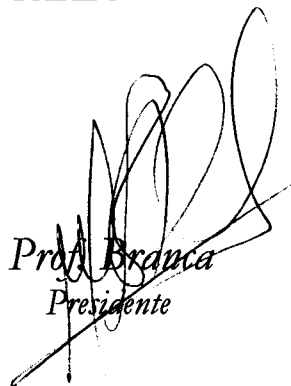
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Profª Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 009/2019

Ao: Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 020/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

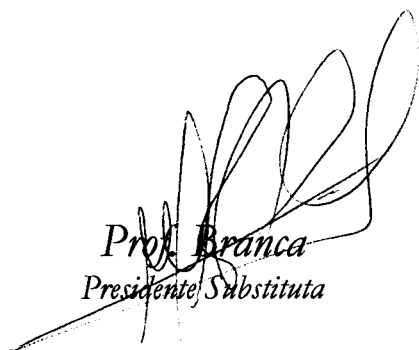
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.



Prof. Branca
Presidente Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019



Joaquina
Relator



Joacir Testa
Membro

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

DATA: 05 de junho de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área denominada de Área Institucional 1, localizada no loteamento denominado Residencial Sabrina 3, no Município de Sinop – Estado de Mato Grosso, com área de 2.653,29 m² (dois mil, seiscientos e cinquenta e três metros e vinte nove centímetros quadrados), inscrito na matrícula nº 81.337 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI Sinop.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel de que trata o artigo anterior com o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 23.907.633/0001-83 e declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 178/2016, de 23 de agosto de 2016.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução do “Projeto Comunitário de Ajuda”, programa voltado ao público masculino que se encontra em situação de rua, dependentes químicos e/ou em risco familiar.

Art. 5º. O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

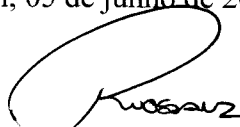
Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

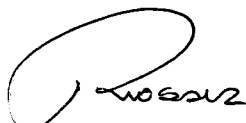
Submeto à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desafetar e assinar contrato de Cessão de Uso com o **Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS**, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 178/2016, de 23 de agosto de 2016. O objetivo é a implantação do **“Projeto Comunitário de Ajuda”** voltado ao público masculino, em situação de vulnerabilidade social, dependentes químicos e/ou em risco familiar. A cessão será gratuita pelo prazo de 15 (quinze) anos e compreende um imóvel de 2.653,29 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e três metros e vinte nove centímetros quadrados) localizado no Bairro Residencial Sabrina 3.

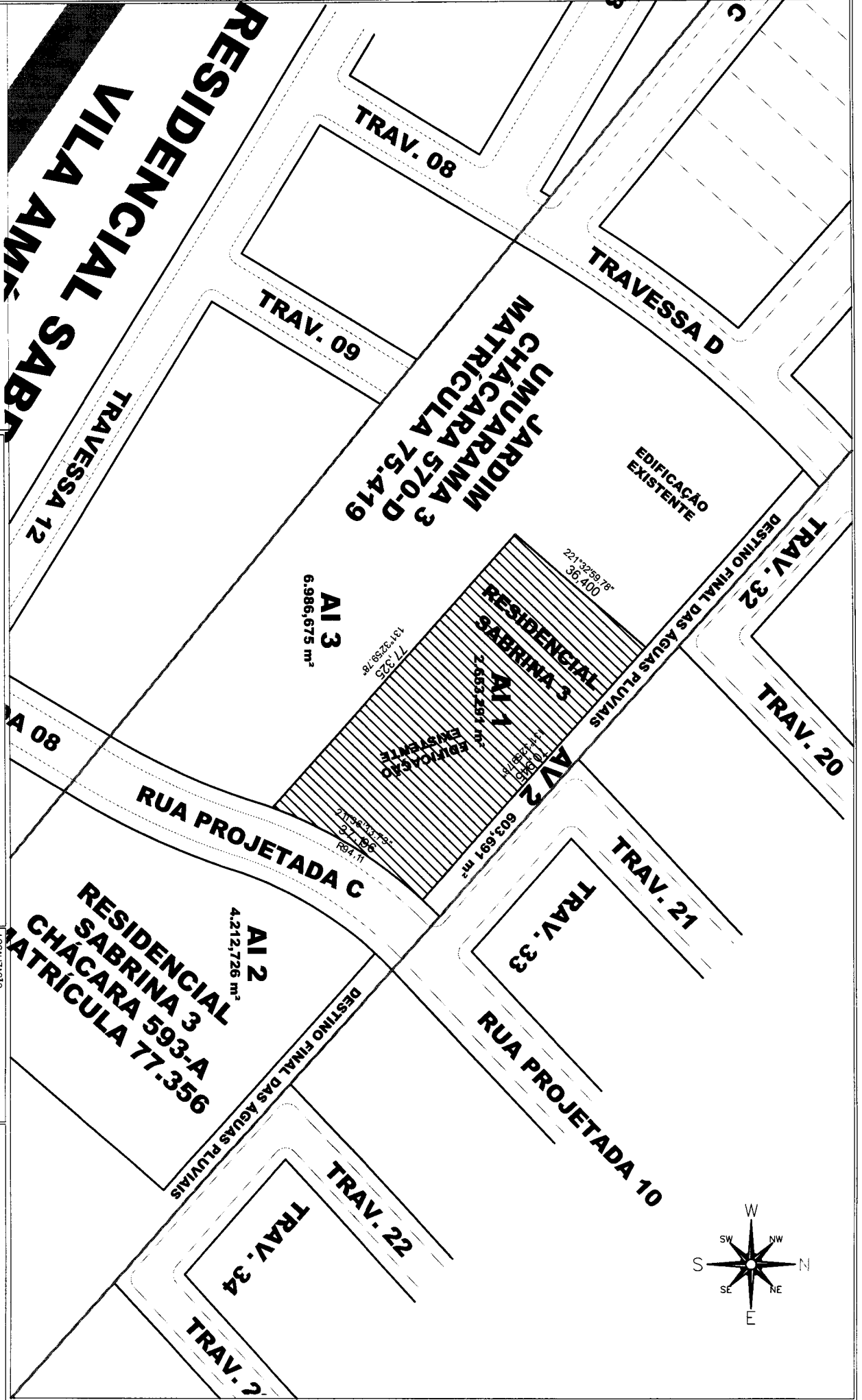
O projeto desenvolvido necessita de um lugar apropriado para a realização de atividades sociais que congrega a realização de tratamento voluntário de dependentes químicos do sexo masculino, dentro de uma comunidade terapêutica que trabalhará com o resgate da dignidade e autoestima dos indivíduos, ofertando oficinas de carpintaria, hortaliças, resgate da espiritualidade e terapias comportamentais. Este tratamento ofertado pelo “CARTAS” tem duração máxima de 09 (nove) meses. Objetivos suplementares, porém valiosos, o Centro atenderá os que encontram-se em trânsito, bem como aqueles que estão em risco familiar.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de Lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



JARDIM UMUARAMA 3
CHACARA 570-D
MATRICULA 75.479

RESIDENCIAL SABRINA
VILA AMAR

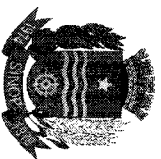
RESIDENCIAL SABRINA 3
CHACARA 593-A
MATRICULA 77.356

Manuella Polia
Manuella Polia
 CAU: M150799-0
 MATRICULA: 12861

ASSUNTO: CROQUI - AI 1 - Area Institucional 1 (Area = 2653,291m²)
 ENDEREÇO: Rua Projetada C
 Residencial Sabrina 3

LOCALIZAÇÃO: Smpo - MT
 Desenho: 3 Junho 2019

Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODUZIDO: Paulo H. F. de Abreu



RESIDENCIAL SABRINA 3

MEMORIAL DESCRITIVO


LOCAL: ESTRADA SABRINA, CHACARA 593-A, BAIRRO DE CHÁCARAS

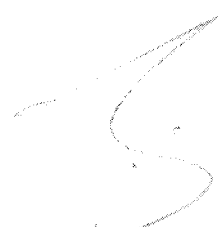
AI 1

CRESTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

MARCO	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE / RAI0 / CORDA / SENTIDO		CONFRONTANTE
1	2	70,945	AZIMUTE 131 ° 32 ' 59,78 "	AV 2
2	3	37,196	RAIO 94,11 METROS 211 ° 36 ' 33,73 "	RUA PROJETADA C
CORDA: 36,955m CURVA NO SENTIDO ANTI-HORÁRIO				
3	4	77,325	AZIMUTE 311 ° 32 ' 59,78 "	AI 3
4	1	36,400	AZIMUTE 41 ° 32 ' 59,78 "	AI 3


Manuella Polla
 CAU A150799-0
 MATRÍCULA: 12861

PRODEURBS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 10/11/2018
 DECRETO Nº 2401/2018

Emanoel Figueiro Pereira
 Arquiteta Urbanista CAU A10784-0
 Prefeitura de Sinop - PRODEURBS



ÁREA (m²)

2.653,291

(dois mil seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e dois mil novecentos e dez centímetros quadrados)

JOÃO PEDRO CORREIA
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU 188993-5

CRESTON EMPREEND. IMOB. LTDA EPP
 PROPRIETÁRIO - CNPJ 20.329.337/0001-54

PREFEITURA

MATRÍCULA
81.337

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-10.08.18:- ÁREA INSTITUCIONAL - 01, com a área de **2.653,291m²** (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Metros Quadrados e Dois Mil, Novecentos e Dez Centímetros Quadrados), situada no Loteamento denominado "RESIDENCIAL SABRINA 3", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Do Marco 01 ao Marco 02, na distância de 70,945 metros, com azimute de 131°32'59,78", confrontando com a Área Verde 2; Do Marco 02 ao Marco 03, na distância de 37,196 metros, raio de 94,11 metros, azimute de 211°36'33,73", corda: 36,955m² curva no sentido anti-horário, confrontando com a Rua Projetada C; Do Marco 03 ao Marco 04, na distância de 77,325 metros, com azimute de 311°32'59,78", confrontando com a Área Institucional 03; Do Marco 04 ao Marco 01, na distância de 36,400 metros, com azimute de 41°32'59,78", confrontando com a Área Institucional. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-04 da Matrícula nº 77.356 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 146.082, do livro nº 01, de 13.04.2018. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Agosto de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial *Osvaldo*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 81337, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 14 de agosto de 2018.

Osvaldo
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners

Andréa Santiago Reiners Silva

Andréa Santiago Reiners Silva

Andréa Santiago Reiners Silva

Andréa Santiago Reiners Silva

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 90 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL RESPONSÁVEL OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BDM 36451

Cod. Ato(s): 178

Gratuito

Consulta: www.tjmt.us.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



ESTATUTO SOCIAL

Conforme reformulação em deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do dia 06/11/2017 passa a ter a seguinte redação.

CAPITULO I

Art. 1º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolista de Sinop, doravante denominada (CARTAS), é uma instituição civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Sinop/MT, Estrada Rosália, Km. 3,5, Chácara 70, Comunidade Vitória, CEP 78 .550-000.

Art. 2º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) tem por finalidade auxiliar na recuperar ~~personas adultas dependentes de substâncias tóxicas~~ de qualquer natureza, através de projetos sociais e atendimento em grupo. A estrutura física para homens e mulheres será adaptada para cada gênero.

Parágrafo único: Na prevenção ao uso de drogas a Comunidade Terapêutica (CARTAS) desenvolverá atividades sociais e educacionais com adultos e seus familiares.

Art. 3º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) realizara suas atividades de assistência terapêutica mediante campanhas junto à sociedade civil, convênios públicos e privados, parcerias com organizações nacionais e internacionais, e participação de familiares dos pacientes residentes, alocando recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 4º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) nos desenvolvimentos de suas atividades não fará nenhum tipo de discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou de qualquer natureza.

Art. 5º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º _ Para desenvolvimento de suas metas e finalidades, o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) poderá criar departamentos e unidades de ação social descentralizadas, que serão norteadas pelo presente Estatuto e por regimento interno próprio para cada unidade.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art. 7º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituído por número ilimitado de associados, irmanados no propósito de trabalhar e contribuir solidariamente para e desenvolvimento e a eficácia do propósito social da instituição.

Art. 8º _ São membros do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS), pessoas da sociedade civil representantes da comunidade, cujos nomes constarão de registro próprio da instituição.

Art. 9º _ A indicação de novos membros será feita por indicação de algum dos membros associados e somente será oficializada mediante aprovação em Assembleia Geral.

Cláudio Alves Pereira
Advogado OAB 3277 A-MT
Rua das Nogueiras, 1228
Sinop - MT

2º
CC
R



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



Art. 9º _ São direitos dos membros associados:

I . Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).

II . Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias assim como dos demais órgãos constituídos pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).

III . Votar e ser votado em Assembleia ara os cargos eletivos.

Art. 10º _ São deveres dos membros associados:

I . Contribuir para a consecução das finalidades do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).

II . Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno, e na realização dos objetivos dos programas da instituição.

Art. 11º _ A exclusão de membro associado ocorrerá nos seguintes casos:

- I . Por sua própria vontade mediante solicitação por escrito.
- II . Por ausência injustificada em duas Assembleias consecutivas.
- III . Por decisão da Assembleia havendo justa causa.

§ 1º _ Considera-se justa causa à ocorrência de motivos graves dentre eles:

- I . Infringir as normas estatutárias.
- II . Praticar atos que prejudiquem a instituição ou demais associados.

§ 2º _ Nos casos de ocorrência de motivos graves conforme descritos no § 1º, fica oportunizado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 12º _ Os associados do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) não respondem individualmente pelos encargos que a instituição contrair com terceiros.

Art. 13 _ Nas instancias de deliberação os associados serão representados por seus legítimos representantes devidamente credenciados.

Art. 14º _ Os associados que em suas atividades não mais corresponderem à natureza do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS), poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º _ São órgãos constitutivos do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS):

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Claudio Alves Pereira
Advogado OAB 3277 A-MT
Rua das Nogueiras, 1228
Sinop - MT

1
C
C
37
UR
EG



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



Art. 16º _ A Assembleia é a instância máxima de deliberação do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) e é constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus associados.

Art. 17º _ Compete e Assembleia Geral, como órgão soberano:

- a) Eleger, dar posse e destituir Diretoria;
- b) Eleger, dar posse e destituir Conselho Fiscal;
- c) Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- d) Decidir pela extinção dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da instituição;
- g) Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "c" do presente Estatuto devem ser tratados em Assembleias especificamente convocadas para este fim.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessária, por convocação da Diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados.

Art. 19º _ A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (metade mais um) e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 20º _ A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- III. Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VII. Diretor Social

Art. 21º _ O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos e permitida à reeleição.

§ 1º _ Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, farse-a nova Assembleia para eleição do cargo vago, a ser realizada no máximo em 30 (trinta) dias da referida vagância.

Art. 22º _ Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de trabalho aprovado em Assembleia.
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Balanço do Exercício e o relatório anual.
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e as Extraordinárias sempre que necessário.

Art. 23º _ Compete ao Presidente:

a) Representar o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

SI
SE
CA
CAI
RO



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



b) Representar o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, receber subvenções públicas, realizar convênios, assinar contratos e fazer parcerias públicas e privadas.

- c) Movimentar contas em qualquer Banco podendo requisitar talões de cheque, assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro, contratar empréstimos e financiamentos, e assinar qualquer documentos.
- d) Convocar e presidir Assembleias Gerais ou Extraordinárias.
- e) Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvida a Diretoria.
- f) Presidir as Reuniões de Diretoria.
- g) Nomear e destituir Procuradores.

Art. 24º _ Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.
- b) Redigir os Editais de convocação e as Atas das respectivas reuniões.
- c) Registrar as Atas das reuniões.
- d) Receber, expedir e manter **em dia as correspondências**.
- e) Publicar as notícias das **atividades da instituição**.

Art. 25º _ Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar as **receitas de quaisquer origens**.
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- c) Movimentar contas Bancárias em conjunto com o Presidente.
- d) Apresentar relatórios de **Receitas e Despesas sempre que for solicitado**.
- e) Conservar **na Sede da instituição** sob sua guarda todos os arquivos contábeis e documentos financeiros da Tesouraria.
- f) Elaborar os **Balancetes** e o balanço Geral para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

Art. 26º _ Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos e promoções em benefício da instituição.
- b) Promover eventos sociais para promoção de cunho moral, educacional, esportivo e espiritual dos pacientes residentes.

Art. 27º _ O Conselho Fiscal será constituído por **três membros Titulares** eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois anos, e permitida e reeleição.

Paragrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo Titular do Conselho Fiscal, a primeira Assembleia Geral elegerá um novo membro para o cargo que exercerá até o final do mandato.

Art. 28º _ Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas, registros e documentos da instituição.
- b) Examinar o Balanço Anual e emitir parecer.
- c) Emitir parecer sobre aquisições ou alienações de bens da instituição.
- d) Emitir parecer sobre financiamentos ou empréstimos para a instituição.

Art. 29º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) não remunera seus Diretores pelo exercício de seus cargos, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, socios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



CAPITULO IV

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMONIO

Art. 30° _ As receitas do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituída de:

- a) Contribuições de seus membros Associados.
- b) Doações de terceiros, empresas e outras entidades.
- c) Receitas provenientes de campanhas, eventos e promoções.
- d) Convênios firmados com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais.
- e) Contribuições de familiares responsáveis pelos Pacientes Residentes.

Art. 31° _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) aplicara integralmente suas receitas e rendas no aumento patrimonial , nas despesas de manutenção e melhoria constante de suas atividades e no tratamento dos Pacientes Residentes.

Art. 32° _ As despesas do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades, aquisição de bens, custeio, conservação patrimoniais, salários, encargos sociais e tributários e todos os demais necessários ao bom andamento de suas atividades.

Art. 33° _ Os patrimônio do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituído de bens imóveis, móveis, veiculos, maquinas, equipamentos, ações, títulos, valores em espécie e outros adquiridos pela Administração.

Art. 34° _ Os bens patrimoniais do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) serão de uso único e exclusivo de suas atividades.

Art. 35° _ Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) com os dos seus Diretores.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36° _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e quando decidido que tornou-se impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 37° _ No caso de dissolução do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) os bens patrimoniais serão utilizados para quitação de todos os passivos da instituição e o patrimônio remanescente doado a outra instituição que tenha personalidade jurídica, por deliberação da Assembleia Geral que deliberou pela extinção.

Art. 38° _ O exercício anual e fiscal do Centro de Apoio e recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) coincidira com o ano civil.

ID
000

ES:
RAI:
EST



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017

Art. 39º _ O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos membros presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.



Art. 40º _ Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum em Assembleia Geral.

Sinop, MT. 06 de Novembro de 2017



COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

2º **2º Ofício Extrajudicial**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
 Fone:(66) 3531-4535 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Paquetes Cabral

2º Ofício Extrajudicial
 SINOP-MT. COD. 170
 TABELIONATO, PROTESTO,
 REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CÍVIL AIS.

2º **2º Ofício Extrajudicial**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
 Fone:(66) 3531-4535 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Paquetes Cabral

2º **2º Ofício Extrajudicial**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
 Fone:(66) 3531-4535 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Paquetes Cabral

Registro n.00000479, AV-3, Folhas 070, Livro A-5, em 16/11/2017.
 De: CARTA DOU de Sinop-MT, 16/11/2017, JESSICA Beatriz
 Aux. Cart

Márcia Cristina de Paula Silva-OF Substituta
 Poder Judiciário do Estado Mato Grosso
 Código do Cartório ***70*** Selo de Controle de Autenticidade
 Cod. Aboc(s) 107-100 Valor R\$: 7170- BAH 10593
 Consulte: <http://www.tjmt.jus/selo>

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO
 COD. SER.: 170

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

2º **2º Ofício Extrajudicial**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
 Fone:(66) 3531-4535 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Paquetes Cabral

2º Ofício Extrajudicial
 SINOP-MT. COD. 170
 TABELIONATO, PROTESTO,
 REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CÍVIL AIS.

2º **2º Ofício Extrajudicial**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
 Fone:(66) 3531-4535 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Paquetes Cabral

Reconheço por semelhança(s) e(s) firma(s) de:
 [JwLxGz] -- COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA ...

Estado de Mato Grosso: Ato de Notas e de Registro
 Selo BAH10655 Cod. Ato 22
 Consulte <http://www.tjmt.jus/bases/Atoad.112> JÉSSICA
 Dou 16, Sinop-MT, 16 de Novembro de 2017 Valor + Imp R\$6,09

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO
 COD. SER.: 170

MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA TABELIA SUBSTITUTA

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

AL
MT
IS

Claudio Alves Pereira
Advogado OAB 3777 A-MT
Rua das Nogueiras, 1228
Sinop - MT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.907.633/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST ROSALIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 35 CHACARA N 70
CEP 78.559-043	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DE LAZER COMUNIDADE VITORIA	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 9965-1460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2019** às **09:30:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

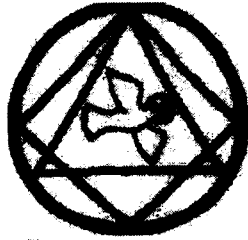
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop

73 JAN 2019



ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2019, às 19:30 horas, reuniram-se à Rua das Macieiras, 418, Centro, nesta cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, os membros efetivos do CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP, COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG. 2.081.483 RJ. E CPF. 012.921.459-00, residente à Rua das Macieiras, 418, Centro, Sinop, MT.; THIAGO AUGUSTO ANDRADE NOGUEIRA, brasileiro, casado, Administrador e Terapeuta, portador do RG. 1.998.499-5 MT. e CPF. 005.190.479-90, residente à Rua das Macieiras, 418, Centro, Sinop, MT.; ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada, portadora do RG. 5.025.900-5 PR. e CPF. 027.338.169-50, domiciliada à Rua das Nogueiras, 1228, Centro, Sinop, MT.; BRUNA ROMÃO DE SOUZA ANDRADE NOGUEIRA, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG. 2.283.048-0 MT. e CPF. 063.258.929-92, residente à Rua das Macieiras, 418, Centro, Sinop, MT.; DANIEL BRIANEZI FILHO, brasileiro, solteiro, Agrônomo, portador do RG. 1.442.466-5 MT. e CPF. 959.505.591-34, residente à Rua das Orquídeas, 2030 apto. 02, Setor Comercial, Sinop, MT.; MÁRCIO KREIBICH, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. 06.074.030 MT. e CPF. 621.954.921-04, residente à Rua dos Imbés, 242, Centro Sinop, MT.; JOSÉ ROBERTO FERDINANDO FAGNANI, brasileiro, solteiro, Vendedor, portador do RG. 10.880.267 MT. e CPF. 832.491.761-68, residente à Rua das Orquídeas, 2020, Centro, Sinop, MT.; JOÃO CUSTÓDIO, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG. 2.012.095 PR. e CPF. 388.052.199-91, residente à Av. das Sibipirunas, 1296, Sinop, MT.; MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG. 1.964.365 PR. e CPF. 336.063.669-49, residente à Av. das Acácias, 53, Jardim Botânico, Sinop, MT.; ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, Contadora, portadora do RG. 24.980.269 MT. e CPF. 631.652.361-00, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT.; MAURO CARREIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. 0.739.503-5 MT. e CPF. 487.028.111-20, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT., todos atendendo as convocações feitas pelo Sr. Presidente, COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA, através de correspondência pessoal para a realização da Terceira Assembléia Extraordinária do CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª) Antecipação de Eleição e Posse de Diretoria e mudança de mandato para o período de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021; 2ª) Antecipação de Eleição e Posse de Conselho Fiscal e mudança de mandato para o período de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021; 3ª) Escolha e nomeação de um membro para exercer a função de Assessor de Diretoria; 4ª) Outros assuntos de interesse social. Iniciando os trabalhos o SR. Presidente convidou o Secretário Sr.



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop

23 JAN 2019



MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES para secretariar a reunião o que o mesmo aceitou. O Sr. Presidente colocou o 1º) item da Ordem do Dia, que trata da antecipação de eleição de Diretoria e posse da mesma. Fez uma explanação detalhada da situação da Instituição que visa principalmente a ampliação de ações e uma considerável melhora das atividades e resultados dos trabalhos da instituição, para alcançar um maior crescimento e qualidade de atendimento, o que todos concordaram. Continuando então o Sr. Presidente apresentou uma chapa para a nova Diretoria assim constituída. Para Presidente: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA; Para Secretário: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES; Para Tesoureira: ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS; Para Diretor Social: MAURO CARREIRO DOS SANTOS. Todas as explicações para a antecipação da troca de Diretoria e a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal foram amplamente analisadas e avaliadas e foram aprovadas por unanimidade; procedendo a eleição a chapa apresentada foi eleita por unanimidade e devidamente declarada empossada de seus cargos, e que ficou assim constituída, para exercer o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021. Presidente; ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Brasileira, Solteira, Advogada, portadora do RG. 5.025.900-5 PR. e CPF. 027.338.169-50, domiciliada à Rua das Nogueiras, 1228, Centro, Sinop, MT.; Secretário: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG. 1.964.365 PR. e CPF. 336.063.669-49, residente à Av. das Acácias, 53, Jardim Botânico, Sinop, MT.; Tesoureira: ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS, Brasileira, Casada, Contadora, portadora do RG. 24.980.269 MT. e CPF. 631.652.361-00, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT.; Diretor Social: MAURO CARREIRO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG. 0.739.503-5 MT. e CPF. 487.028.111-20, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT. Continuando o Sr. Presidente colocou o 2º) item da Ordem do Dia, que trata da eleição e posse de novo Conselho Fiscal para também assumir o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021, explicou também que deveria haver concordância de datas entre o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal pois são o mesmo órgão de administração, e apresentou a seguinte chapa para o Conselho Fiscal: DANIEL BRIANEZI FILHO; MARCIO KREIBICH e JOÃO CUSTÓDIO, que foi analisada por todos e aprovada por unanimidade e declarada empossada de seus cargos para o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021, ficando assim constituída: DANIEL BRIANEZI FILHO, Brasileiro, Solteiro, Agrônomo, portador do RG. 1.442.466-5 MT. e CPF. 959.505.591-34, residente à Rua das Orquídeas, 2030, apto. 02, Sinop, MT.; MÁRCIO KREIBICH, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. 06.074.030 MT. e CPF. 621.954.921-04, residente à Rua dos Imbés, 242, Centro, Sinop, MT e JOÃO CUSTÓDIO, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG.2.021.095 PR. e CPF. 388.052.199-91, residente à Av. das Sibipirunas, 1296, Sinop, MT. Continuando os novos membros da Diretoria e



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop

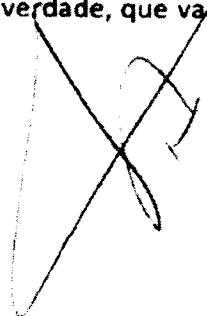
23 JAN 2019



Conselho Fiscal agradeceram a confiança e se comprometeram em melhorar a administração da instituição. Continuando o Sr. Presidente colocou o 3º) item da Ordem do Dia, que trata da escolha, nomeação e posse de um membro da instituição para exercer o cargo de Assessor de Diretoria, cargo auxiliar não remunerado que exercerá as funções de auxiliar, orientar e executar planejamentos, serviços e representar a Diretoria sempre que houver a necessidade junto a Órgãos Públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, também junto a Bancos ou Cooperativas de Crédito aonde a instituição mantenha contas ou negócios, podendo atuar deliberando e decidindo assuntos do interesse da instituição. Com a palavra a Sra. ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Presidente eleita nesta Assembleia, colocou a todos os presentes o nome do Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA para exercer as funções de Assessor da Diretoria, pois como sendo juntamente com o SR. THIAGO AUGUSTO ANDRADE NOGUEIRA o fundador da instituição e também por ter exercido o cargo de Presidente desde sua fundação estaria mais qualificado para a função pois tinha a experiência e o conhecimento de todo o funcionamento da mesma. Com a palavra a Sra. ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA SANTOS complementou que apoiava a sugestão da nova Presidente o que foi acompanhada e aprovada por unanimidade. Continuando a nova Presidente Sra. ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA deu posse ao Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA do cargo de Assessor de Diretoria que foi devidamente aprovado e referendado por todos. O Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA agradeceu a confiança de todos e disse que iria trabalhar como sempre fez pelo bem melhor e maior da instituição. Continuando foi colocado o último item da Ordem do dia que trata de outros assuntos de interesse social. A Sra. Tesoureira ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS deu ciência a todos para análise de algumas ações a serem tomadas de imediato que foram aprovadas por todos. A Sra. Presidente ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA agradeceu ao Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA, pelos trabalhos e dedicação a frente da Presidência da instituição desde a sua fundação até a presente data. O Sr. Colmar agradeceu o apoio recebido durante sua gestão e a importante colaboração da Diretoria do Conselho Fiscal e de todos os colaboradores da instituição, desejou sucesso a nova Diretoria e que tenham um excelente mandato com as Bênçãos de Deus. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, e que para constar o Sr. Secretário lavrou a presente ATA por ser expressão da verdade e para que fique registrada como expressão da verdade, que vai a final assinada.

JUDICIAL
PROCURADOR
Gerais
TESTE

Ana Elisa Del Padre da Silva
Ana Elisa Del Padre da Silva
OFICIO
LADP-17





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081/2019

Ao: Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Icaro Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 010/2019

Ao: Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019


Prof. Branca
Presidente Substituta

Joaninha
Relator


Joacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>030/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 3º A cessão de uso não onerosa de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do “Termo de Cessão de Uso” por um prazo de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 4º desta Lei estiver sendo cumprido.”

Prof. Branca
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019**

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Seldis Branca</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>059 2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a Semana da Doação de Livros, dos dias 22 a 28 de Abril no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, a “Semana da Doação de Livros”, a ser realizada anualmente, dos dias 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de Abril que é o “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana da Doação de Livros tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de Sinop, buscando aumentar o acervo da Biblioteca do Município e das escolas municipais e estaduais, por meio de arrecadação e destinação de livros, promover a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Seldis Branca
Professora Branca
Vereadora – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059,2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos de Sinop, no que refere a educação e cultura, incentivando a doação de livros para aumentar acervo das bibliotecas e escolas municipais e estaduais através de arrecadação e destinação de livros. Importante mencionar que em 1995 a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) instituiu o dia 23 de Abril como "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" com o objetivo de estimular a reflexão sobre a leitura, a indústria de livros e a propriedade intelectual. A data foi designada em homenagem ao escritor Miguel de Cervantes, que faleceu nesse dia. Além de Cervantes, nesta data faleceu também o escritor Josep Pla e o dramaturgo William Shakespeare. O projeto ora apresentado pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar que os munícipes tenham maior acesso à cultura. A doação é um ato de solidariedade entre pessoas, o que promove no município um ambiente colaborativo. Esta ação possibilita que crianças e jovens tenham maior acesso às obras literárias ou didáticas, estimulando a leitura e gerando um investimento no futuro com mais educação.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082/2019

Ao: Projeto de Lei nº 059/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2019**, de autoria da Vereadora **Prof. Branca** que **“Institui a Semana da Doação de Livros, nos dias 22 a 28 de abril, no Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

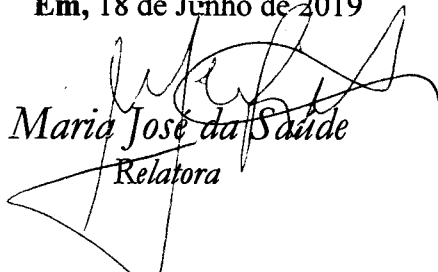
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019


Joader Festa
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 009/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 059/2019, de autoria da
Veredora Prof. Branca.**

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2019**, de autoria da **Veredora Prof. Branca**, que **“Institui a Semana da Doação de Livros, nos dias 22 a 28 de abril, no Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Junho de 2019

Joaninha
Presidente Substituto

Maria José da Saude
Relatora

Joacir Festa
Membro